



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANTONIO ROSA DA CONCEIÇÃO JUNIOR

**UMA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES XENOFÓBICAS NA
FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA SEGUNDO O ORDENAMENTO
JURÍDICO BRASILEIRO**

CORUMBÁ - MS

2021

ANTONIO ROSA DA CONCEIÇÃO JUNIOR

**UMA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES XENOFÓBICAS NA
FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA SEGUNDO O ORDENAMENTO
JURÍDICO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação Pós Graduação Mestrado em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus do Pantanal, como requisito para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Gleicy Denise Vasques Moreira

Linha de Pesquisa: Ocupação e Identidades Fronteiriças

CORUMBÁ - MS

2021

ANTONIO ROSA DA CONCEIÇÃO JUNIOR

**UMA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES XENOFÓBICAS NA
FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA SEGUNDO O ORDENAMENTO
JURÍDICO BRASILEIRO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Estudos Fronteiriços da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus do Pantanal, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre. Aprovado em ____/____/_____, com Conceito _____.

BANCA EXAMINADORA

Orientador(a):

(Universidade Federal do Mato Grosso do Sul)

1º avaliador(a):

(Universidade Federal do Mato Grosso do Sul)

2º avaliador(a):

(Universidade Federal do Mato Grosso do Sul)

Dedico este trabalho aos
inúmeros migrantes que
buscam no Brasil refúgio e
amparo diante das mazelas de
sua terra natal, mas que sofrem
silenciosamente com os
preconceitos diários.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe Rosângela, meu exemplo de amor e luta. Obrigado por me mostrar o caminho da vida acadêmica e nunca ter desistido de mim.

Ao meu pai Antonio, meu exemplo de amor e esforço. Agradeço por todo apoio ofertado e por ter pavimentado cada conquista até aqui.

À minha irmã Michelle, meu exemplo de amor e combatividade. Obrigado por seu carinho incondicional e por seus conselhos. Você sempre será alicerce.

À minha companheira e meu amor Jessica, meu exemplo de ternura e cumplicidade. Obrigado por estar ao meu lado por esses anos e não me deixar esmorecer nos momentos difíceis.

Ao meu Sobrinho Pedro, meu pequeno guerreiro. És meu exemplo de superação!

Aos meus sogros, Roque e Vera, e minhas cunhadas, Gessiane, Jessiara e Gessiele que mesmo de longe emanam positividade sobre a minha vida e fazem parte desta minha caminhada.

Ao meu cunhado Elton (*in memoriam*), pelas constantes motivações. Sei que se estivesse aqui, estaria celebrando mais uma vitória comigo.

À minha avó Margarida e demais familiares que fizeram parte da minha caminhada.

À minha orientadora, Gleicy Vasques, pelo apoio prestado e pela compreensão das inúmeras dificuldades para alcançar este objetivo.

O que me preocupa não é o grito dos
maus, mas o silêncio dos bons
(KING JUNIOR, Martin Luther)

RESUMO

Este trabalho trata das manifestações xenofóbicas praticadas em páginas de redes sociais ligadas à cidade de Corumbá contra imigrantes bolivianos, demonstrando o flagrante desrespeito ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana e como as discriminações ocorrem dentro de um contexto de suposta liberdade de expressão. Utilizando-se o método científico dedutivo, o qual parte de uma premissa maior (o preconceito contra o imigrante não europeu é um fenômeno enraizado na sociedade brasileira) para uma premissa menor (uma parcela dessa sociedade preconceituosa interage nas mais diversas páginas da internet), conclui-se que as redes sociais são um reflexo das dinâmicas xenofóbicas vivenciadas no cotidiano. Desta forma, a proposta desenvolvida no decorrer do trabalho foi de perquirir como a discriminação foi uma política de estado voltada para uma detração de imigrantes não europeus que não se adequassem a um suposto padrão ideal. Atingido este objetivo, foi possível constatar que os movimentos xenofóbicos atuais são fenômenos que possuem uma complexidade histórica abrangente e que se faz necessário uma atuação maior do poder público para dirimir os danos causados aos estrangeiros que buscam no Brasil uma melhor qualidade de vida.

Palavras-chave: Xenofobia. Imigrantes. Discriminação. Dignidade da Pessoa Humana. Liberdade de Expressão.

ABSTRACT

This work deals with the xenophobic manifestations practiced on social media pages linked to the city of Corumbá against Bolivian immigrants, demonstrating the flagrant disregard for the principle of Human Dignity and how discrimination occurs within a context of supposed freedom of expression. Using the deductive scientific method, which starts from a larger premise (prejudice against non-European immigrants is a phenomenon rooted in Brazilian society) to a smaller premise (a portion of this prejudiced society interacts in the most diverse internet pages), it is concluded that social networks are a reflection of xenophobic dynamics experienced in everyday life. Thus, the proposal developed in the course of the work was to investigate how discrimination was a state policy aimed at deterring non-European immigrants who did not fit into a supposed ideal standard. Having achieved this objective, it was possible to verify that the current xenophobic movements are phenomena that have a comprehensive historical complexity and that a greater role for public authorities is necessary to resolve the damage caused to foreigners who seek a better quality of life in Brazil.

Keywords: Xenophobia. Immigrants. Discrimination. Dignity of a Human Person. Freedom Of Expression.

RESUMEN

Este trabajo aborda las manifestaciones xenófobas practicadas en páginas de redes sociales vinculadas a la ciudad de Corumbá contra inmigrantes bolivianos, demostrando la flagrante falta de respeto al principio de la Dignidad de la Persona Humana y que la discriminación se da en un contexto de supuesta libertad de expresión. La metodología utilizada para el presente trabajo fue la revisión bibliográfica narrativa, considerando el uso de fuentes primarias y secundarias, a partir del análisis de los más diversos estudios sobre el movimiento blanqueador y depurativo de la sociedad brasileña, además del examen de algunas leyes de textos que se utilizaron para regular la migración en el país. De esta forma, la propuesta desarrollada en el transcurso del trabajo fue investigar cómo la discriminación era una política de Estado dirigida a la retracción de los inmigrantes no europeos que no se ajustaban a un supuesto estándar ideal. Cuando se logró este objetivo, se pudo constatar que los movimientos xenófobos actuales son fenómenos que tienen una complejidad histórica integral y que es necesario un mayor desempeño del poder público para resolver los daños causados a los extranjeros que buscan en Brasil una mejor calidad de vida.

Palabras clave: Xenofobia. Inmigrantes. Discriminación. Dignidad de la persona humana. La libertad de expresión.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Imigrantes na América do Sul em 2015	44
Figura 2 – Percepção de quantidade de imigrantes no Brasil	45
Figura 3 – Indicadores de Denúncias de Crimes Cibernéticos Fonte: Safernet	46
Figura 4 – Troca & Trocas Corumbá	48
Figura 5 – Troca & Trocas Corumbá	49
Figura 6 – Troca & Trocas Corumbá	50
Figura 7 – Folha MS	51

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Africanos Transportados pelo tráfico transatlântico, segundo a nacionalidade do navio- Período do Século XVI ao Século XIX.....	34
Tabela 2 - Imigração alemã no Brasil períodos de 1824 – 1847 a 1960 - 1969	37
Tabela 3 - Emigração Italiana para o Brasil, segundo as regiões de procedência Período 1876/1920	38
Tabela 4 - Sírios e libaneses, por Unidades da Federação e os censos demográficos – 1920/1940	39
Tabela 5 - Imigrantes que entraram em São Paulo – períodos de 1870-1879 a 1950 -1951	40
Tabela 6 - Distribuição e participação da população estrangeira em Corumbá- MS 1940- 1970	44

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

MS Mato Grosso do Sul

Art. Artigo

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

FIBGE Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ONU Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 METODOLOGIA.....	19
1.1 Objetivo Geral.....	21
1.2 Objetivos Específicos	21
2 XENOFOBIA: UM BREVE CONCEITO	21
2.1 A Positivização da Xenofobia	23
3 EUGENIA: EMBRANQUECIMENTO E PRECONCEITO	29
4 ESTRANGEIROS E POVOAMENTO DO BRASIL: UM BREVE HISTÓRICO	32
4.1 Migração Boliviana em Corumbá	41
4.2 A Presença de Imigrantes no Brasil Atualmente	43
5 XENOFOBIA NAS REDES SOCIAIS NA CIDADE DE CORUMBÁ	47
5.1 Análises de print's das páginas do Facebook Ligadas à Corumbá	47
6 PERSPECTIVAS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DIANTE DO DISCUSO DE ÓDIO XENOFÓBICO E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO	52
6.1 A Dignidade da pessoa humana e a xenofobia	52
6.2 Limites da liberdade de expressão.....	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59
REFERÊNCIAS	62

INTRODUÇÃO

Há uma premissa bastante popular no país: o brasileiro é extremamente receptivo a estrangeiros. De fato, a estátua do Cristo redentor, com seus grandes braços abertos sobre a baía de Guanabara, seria um epítome de um povo afável aos migrantes e, semelhante ao monumento mais famoso do Brasil, estaria também de braços abertos pronto para acolher aquele que vem de fora.

Todavia, tal proposição de magnanimidade por parte da população é pulverizada quando é analisada a aquiescência com o imigrante que adentra o país por necessidades humanitárias. Não é difícil ver inúmeros casos de xenofobia contra grupos que buscam no Brasil a subsistência que não encontraram no seu Estado de origem. Nitidamente, a gentileza que é ofertada a determinados estrangeiros, é substituída por um tratamento intolerante e preconceituoso.

Os exemplos são vários. Perpassam pela reverberação de insultos discriminatórios propagados em mídias sociais, como *facebook* e *twitter*, pela exploração de trabalhadores imigrantes, até a expulsão de refugiados em região de fronteira. Contudo, para aqueles que chegam ao país por meios elitizados, como grandes cruzeiros ou por aeroportos, são reservadas recepções calorosas e acolhedoras. Uma verdadeira contradição para um Estado que tem como corolário constitucional a dignidade da pessoa humana.

Mas o fenômeno da xenofobia no Brasil não é algo novo. Percutindo o passado, nota-se que em determinado momento, o preconceito fez parte da estrutura sócio-política do país. Através de leis discriminatórias e segregacionistas no século XIX, o Estado brasileiro fez uma seleção de imigrantes baseada num padrão considerado satisfatório com a finalidade de realizar uma verdadeira “limpeza” étnica.

Desta forma, o presente trabalho teve por escopo a investigação de manifestações xenofóbicas praticadas em páginas de redes sociais ligadas à Corumbá - Mato Grosso do Sul (MS) , cidade fronteira com a Bolívia. A principal fonte da dissertação foi o cotidiano vivenciado nestas páginas, de forma que cada etapa da pesquisa foi delineada para demonstrar que os insultos discriminatórios contra os bolivianos são afrontas graves ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A exteriorização de ideias preconceituosas contra alguns segmentos de imigrantes em virtude de seu fenótipo e identidade cultural, expõe como o comportamento racista contra estrangeiros encontra terreno fértil nas redes sociais para se perpetuar. Ainda que haja um sustentáculo legal que objetive debelar as inúmeras narrativas xenofóbicas, é notória a disseminação de manifestações deste tipo utilizando o ambiente virtual.

Destaca-se que ao perquirir a conjuntura que envolve a detração de bolivianos em Corumbá, chegou-se ao seguinte questionamento: Quais os fatores determinantes para a exteriorização de discursos preconceituosos nesta região de fronteira? A resposta não é de fácil deslinde.

Contudo, observa-se que a narrativa xenofóbica advém de um passado em que era comum haver restrições contra determinados imigrantes, enquanto outros eram acolhidos. Desta forma, revela-se que sempre houve uma prática contínua para a menosprezar e detrair o outro a partir de sua origem, tendo como argumento que alguns estrangeiros não seriam “bons” o suficiente para o país.

Defronte desta análise, torna-se essencial que a pesquisa se incline para a problematização sugerida, de forma que o assunto seja abordado com um “óculos” legal da dignidade da pessoa humana. Faz-se necessário, também, entender que a problematização da xenofobia possibilita apontar os vários prejuízos causados às minorias que decidem adentrar em território brasileiro por extrema necessidade.

Cabe ressaltar que embora a Carta Magna de 1988 e os demais dispositivos legais fomentem o princípio supracitado, a constância com que o ódio étnico é reverberado aparenta que os imigrantes não são sujeitos de direitos.

De mais a mais, grande parte das publicações analisadas compartilham da premissa de uma aparente presença “nociva” dos bolivianos em território brasileiro e que a fronteira é um ambiente pernicioso. Entretanto, ainda que não haja embasamento, os supostos problemas sociais causados por estes imigrantes acabam sendo utilizados como desculpas, para que discursos preconceituosos sejam propagados.

Salienta-se que o Brasil é signatário de tratados sobre Direitos Humanos, e tanto Constituição Federal quanto as normas infraconstitucionais reúnem textos que protegem os imigrantes de discriminações. Conquanto, é notório que a violação de direitos ainda é algo banalizada e o discurso xenofóbico acaba surgindo de múltiplas

vertentes.

É importante destacar, também, que formalmente o Estado procurou garantir direitos aos migrantes através do advento da Lei 13445/2017 (Lei de Migração). Nesta norma, houve a redefinição dos direitos e deveres, regulamentando o ingresso e a permanência de estrangeiros em território brasileiro

Ademais, a lei supracitada simplificou alguns procedimentos burocráticos, como a obtenção de vistos, prevendo, inclusive, a isenção de taxas para emissão de documentos em casos de hipossuficiência econômica. Além disso, deixou de existir a possibilidade de prisão por conta de uma situação migratória que estivesse irregular.

Porém, a mudança mais significativa foi descontinuidade da associação do termo “ilegal” à migração. Assim, a partir da nova lei, para se referir a imigrantes que não passaram pelo procedimento administrativo junto à Polícia Federal, passou-se a utilizar o adjetivo “irregular”. Destaca-se que a extinção do termo “imigrante ilegal” se coaduna, também, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual o Brasil é signatário.

Não menos importante, a proteção ao estrangeiro perpassa pela Constituição Federal, a qual aponta como um dos objetivos fundamentais promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Todavia, ainda que tenha existido uma evolução na proteção aos estrangeiros é comum constatar a disseminação dos discursos preconceituosos de forma irrestrita, gerando crises sociais. Isso é reflexo de tantas décadas sob a tutela de leis segregacionistas e discriminatórias, conforme será estudado.

Enfim, após pesquisa em textos científicos que serviram de base para este trabalho, é possível observar que as ofensas perpassam por práticas discursivas que visam vilipendiar minorias. A partir disso, é importante pensar como o combate a discursos preconceituosos podem ajudar na integração daqueles que deixam sua terra natal por extrema necessidade. Sendo assim, este trabalho procura, também, demonstrar que os discursos de ódio, consubstanciados em manifestações xenofóbicas, em especial nas páginas do *facebook*, reverberam sem qualquer tipo de sanção.

Diante deste cenário conflituoso que perdura desde os primeiros fluxos

migratórios no país, observa-se que a xenofobia figura como expressão de opressão e controle social dentro de um conservadorismo, cujo objetivo é depurar a sociedade. Esse preconceito contra o imigrante se expressa em comportamentos equiparáveis ao passado nazifascista da Europa, com os discursos de ódio e de ojeriza ao “diferente”, vendo o estrangeiro não europeu como uma verdadeira ameaça.

Tais preconceitos acabam impossibilitando a sociabilização dos migrantes, além de dificultar até mesmo sua inserção no mercado de trabalho. Em outras palavras, os óbices impostos aos estrangeiros inibem que estes tenham acesso à plena cidadania, fazendo com que a democracia seja restrita. Para isso, é preciso refletir sobre o tema, nos marcos de um projeto ético-político, tendo como referência a Constituição Federal.

Grande parte das publicações analisadas compartilham da concepção de que o discurso de ódio é fundamentado na liberdade de expressão e que a limitação deste princípio constitucional seria uma afronta a preceitos fundamentais. Porém, este tipo de manifestação, por muito tempo, tem sido empregada como um instrumento de coerção das minorias em razão das hierarquias que se estabelecem entre os seres humanos.

Após a pesquisa nos trabalhos científicos citados neste projeto de pesquisa é possível observar que o discurso de ódio perpassa por práticas que visam dominar minorias. Enfim, o Brasil está longe de ser uma sociedade sem preconceitos ou que não discrimine as pessoas por sua cor, classe social, idade, gênero ou orientação sexual ou identidade de gênero. Por todo o exposto, reforça-se que diante de manifestações de ódio, é imprescindível que os imperativos legais sejam respeitados, sob pena de um esvaziamento de preceitos constitucionais.

Além disso, a migração é um fenômeno complexo e que deve ser observado muito além da atividade de um indivíduo que resolve empreender uma viagem. Na verdade, expressam particularidades de conflitos sociopolíticos, de classe, gênero, etnia e religião que fazem parte do cotidiano de milhares de refugiados que, conseqüentemente, acabam sofrendo xenofobia.

O presente trabalho será dividido da seguinte forma: o primeiro capítulo, em que será abordada a metodologia utilizada para produção da pesquisa, bem como a

forma de análise dos conteúdos que serviram de suporte para a composição do texto.

No segundo capítulo haverá uma breve exposição sobre a xenofobia e seu significado enquanto palavra e enquanto forma de opressão. Através de teorias ligadas à sociologia e à antropologia, será desenvolvido o conceito científico explicitado para este tipo de manifestação discriminatória. Ainda, neste capítulo será revelado como a xenofobia foi positivada no sistema jurídico brasileiro durante décadas, tendo como viés uma política de Estado para a exclusão de migrantes não desejados.

O terceiro capítulo será composto por uma revisão da Teoria Eugenista e sua contribuição para a política do embranquecimento e da xenofobia no Brasil. neste capítulo será explicitado como o Estado adotou esta teoria para justificar a discriminação de pessoas não europeias e ainda, como ela influenciou a confecção de leis excludentes em relação aos imigrantes.

No quarto capítulo será realizada uma investigação do processo migratório no país, e como ele contribuiu para que práticas xenofóbicas se propagassem atualmente. Também será trazido o processo migratório boliviano em Corumbá e como é a dinâmica de exploração de bolivianos nesta faixa da fronteira. Além disso, será apresentado como atualmente ocorre o fluxo imigratório no país qual a proporção de migrantes que fazem parte da população no Brasil.

No quinto capítulo será trazida a principal análise deste trabalho, que é o exame das manifestações xenofóbicas nas redes sociais ligadas à cidade de Corumbá. Haverá, então, a exposição de *print's* de discursos de ódio pautados na xenofobia e como são associados a realidade da dinâmica social construída entre bolivianos e brasileiros .

Já no sexto capítulo haverá a exploração do princípio da Dignidade da Pessoa Humana frente aos discursos de ódio proferidos nas redes sociais tendo como fator norteador os limites do princípio do princípio da Liberdade de expressão na exteriorização de insultos discriminatórios. Por fim, serão realizadas as considerações finais acerca do trabalho em tela, fazendo-se uma reflexão sobre o tema abordado.

1 METODOLOGIA

O ato de pesquisar constitui-se em um apanhado de inquietações, indagações e questionamentos de algo observado na realidade. Logo, “[...] nada pode ser intelectualmente um problema se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática[...].” (MINAYO, 2007, p.16). Desta forma, no processo investigativo, o pesquisador parte de um diálogo reflexivo e crítico, voltando sua análise sobre o objeto a ser desvendado, objetivando maiores informações que contribuam para possíveis respostas ao problema proposto. Demo (1993, p. 80) pontua que:

No que se refere à pesquisa, podemos dizer que é um modo programado do homem aprender. É exatamente no pesquisar, ao procurar respostas para suas indagações e no questionar que o homem desenvolve o seu processo de diálogo crítico com a realidade. O fomento assim se dá, pois a pesquisa significa diálogo crítico e criativo com a realidade, culminando na elaboração própria e na capacidade de intervenção. Em tese, pesquisa é a atitude do ‘aprender a aprender’, e, como tal, faz parte de todo processo educativo e emancipatório.

Assim, a pesquisa científica diferencia-se pelos métodos, pela base teórica e pelas técnicas utilizadas para o seu desenvolvimento, uma vez que a pesquisa pode ser definida como “o processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos.” (GIL, 2012, p. 26).

Deste modo, a pesquisa como parte do processo de descoberta e estudo da vida cotidiana, demanda que as ações sejam planejadas, exigindo do pesquisador um maior domínio de técnicas e de conhecimentos que serão necessários para a composição do estudo.

Dentre as fases de construção da pesquisa, a metodologia tem como propósito auxiliar o pesquisador não somente na fase de análise e levantamento dos dados, mas também na formulação e descrição detalhada das técnicas e instrumentos a serem utilizados, bem como indicar o percurso que deve ser percorrido.

[...] a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade pessoal e sua sensibilidade) [...] (MINAYO, 2007. p.14).

Por conseguinte, este trabalho foi concebido através de uma pesquisa dedutiva, tendo por base a interpretação e análise de conteúdos elaborados anteriormente que visam proporcionar ao leitor a possibilidade de adquirir uma nova base de conhecimentos sobre um determinado tema, tendo por composição, principalmente, livros e artigos científicos (GIL, 2007; ROTHER, 2007).

Para tanto, explorou-se princípios constitucionais e infralegais, bem como diferentes teorias e conhecimentos que compõem esta perspectiva. Ademais, listou-se os autores e as publicações que reúnem informações pertinentes ao tema, os quais estão voltados para as áreas de Imigração, Direitos Humanos e Direito Penal e Constitucional.

A pesquisa qualitativa tem a perspectiva de prover um maior entendimento dos fenômenos a serem desenvolvidos no trabalho. Assim, este tipo de pesquisa tem por método não se ater a representatividade numérica que visa conhecer a totalidade de cada indivíduo dentro do espaço social que os mesmos estão inseridos.

Além disso, a pesquisa qualitativa acaba se voltando à estrutura social e não às relevâncias numéricas. Isso faz com que o método qualitativo se preocupe com o universo de significados, motivos e valores, correspondendo a natureza mais profunda das relações, dos processos e dos fenômenos em um contexto. Segundo Richardson (1999, p. 80):

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudanças de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

Destarte, a natureza qualitativa da pesquisa desemboca-se na exigência interpretativa que lhe é inerente, o que possibilita uma busca constante pela delimitação acerca do discurso xenofóbico e suas repercussões sociais, tendo em vista entraves e experiências inerentes ao próprio contexto brasileiro

Já para a análise de dados utilizar-se-á o método de procedimento monográfico e o comparativo, tendo como método de abordagem o dedutivo, fundamentado na leitura de pesquisadores e doutrinadores para que a partir da construção textual, haja uma resposta à problemática central.

Não obstante a importância do método científico apontado anteriormente, será através da análise de *print's*¹ que haverá a possibilidade de uma melhor contextualização do problema trazido neste trabalho. Sendo assim, cita-se o tópico “Análises de *print's* das páginas do Facebook Ligadas à Corumbá” que apresentará a ocorrência dos discursos xenofóbicos na rede social supracitada.

1.1 Objetivo Geral

Conforme narra Deslandes (1991, p. 42), será através dos objetivos que se buscará evidenciar o que será investigado, ou seja, “[...] é fundamental que estes objetivos sejam possíveis de serem atingidos. Geralmente se formula um objetivo geral, de dimensões mais amplas, articulando-o a outros objetivos mais específicos.”

Dessa forma, o objetivo será a síntese do que se pretende alcançar com a pesquisa e os objetivos específicos serão desdobramento, constituído de mais detalhes. Assim, tem-se que o objetivo geral do presente trabalho foi analisar casos de xenofobia em mídias sociais ligadas a cidade de Corumbá, utilizando-se como base de estudo de páginas do *facebook*.

1.2 Objetivos Específicos

Já os objetivos específicos do presente trabalho serão divididos da seguinte forma:

- Contextualizar como a narrativa xenofóbica se desenvolveu no Brasil;
- Problematizar os discursos xenofóbicos em páginas de redes sociais;
- Estudar as medidas de combate ao discurso de ódio com base na teoria dos direitos humanos.

2 XENOFOBIA: UM BREVE CONCEITO

Conforme será desenvolvido no decorrer do trabalho, a xenofobia no Brasil tem íntima ligação com o contexto histórico das migrações, bem como com a sucessivas legislações sobre a entrada de estrangeiros. Além disto, para o devido

¹ *PrintScreen* (imprimir a tela) ou simplesmente *Print* é a captura da tela nativa em forma de imagem, tal qual uma foto. Destaca-se que tal imagem pode ser utilizada como meio de prova, conforme depende-se do art. 369 do Código de Processo Civil: As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz (BRASIL, 2015)

progresso do presente trabalho, faz-se necessária uma análise da concepção de xenofobia e como ela é manifestada.

De fato, xenofobia cristaliza a contraposição de um grupo considerado “civilizado” contra outro grupo considerado “bárbaro” (BOBBIO, 2002). Surge, então, uma relação baseada no desrespeito e que acaba fomentando a violência e o racismo. O *modus operandi* do xenófobo é o menosprezo daquele que veio de fora, e como narra Strauss, “[...]chegam muitas vezes a privar o estrangeiro deste último degrau de humanidade, convertendo-o num fantasma, ou numa aparição[...]” (LÉVI-STRAUSS, 1970, p. 223). Ainda, do estudo da exteriorização de falas xenofóbicas, permite-se analisar que:

[...] a xenofobia pode descrever atitudes que prejudiquem, rejeitem ou excluam, chegando mesmo à difamação do indivíduo alvo. É baseada em percepções que existem sobre pessoas estrangeiras ou fora do grupo comunitário ou da identidade social considerada como referência privilegiada. Internacionalmente a definição de xenofobia contém atitudes e condutas prejudiciais para com as comunidades estrangeiras. Nessas atitudes a comunidade nacional encerra sentimentos de rejeição e exclusão, muitas vezes difamatórios, baseadas em percepções construídas sobre aqueles. (MATIAS, p.27, 2010).

A palavra xenofobia tem origem grega, sendo originalmente formada pela aglutinação dos vocábulos *xénos*, significando “estranho, estrangeiro” (CEGALLA, 2018, p.406) e da palavra *phóbos*, que representava “medo doentio ou exagerado, pavor, aversão” (CEGALLA, 2018, p.179). Atualmente sua compreensão evoca a profunda rejeição e medo de um determinado grupo de estrangeiros, passando a ser uma das principais fontes de racismo (ALBUQUERQUE, 2016). Ainda, conforme narra o autor:

A xenofobia implica uma delimitação espacial, uma territorialidade, uma comunidade, em que se estabelece um dentro e um fora, uma interioridade e uma exterioridade, tanto material quanto simbólico, tanto territorial quanto cultural, fazendo daquele que vem de fora desse território ou dessa cultura um estranho ao qual se recusa, se rejeita com maior ou menor intensidade. A xenofobia pode se manifestar de diferentes maneiras, desde como uma simples recusa de aproximação, convivência ou contato com o estrangeiro até através de atitudes extremadas de agressão e tentativa de eliminação física ou simbólica do ser estranho. (ALBUQUERQUE, 2016, p. 10).

É importante destacar que a xenofobia e o racismo são vertentes do mesmo lado. Dessa forma, verifica-se que a aversão ao estrangeiro, por vezes, é seletiva e

atinge principalmente imigrantes provenientes de países africanos, do Haiti ou de origem indígena. Conforme aduz Redin e Minchola (2015, p.52), por exemplo, “os imigrantes senegaleses africanos, de fenótipo negro, sofrem com as estigmatizações e práticas racistas ainda não superadas no imaginário social”.

A propagação de insultos xenofóbicos não é uma novidade no Brasil. Contudo, por conta da atual conjuntura política e com o aumento da utilização de redes sociais como plataforma de debate, observa-se que proferir impropérios contra pessoas em decorrência de sua origem étnica passou a ser algo comum, sem que haja a devida tutela do Estado.

A xenofobia não se resume à agressão física ou verbal contra pessoas de outras nacionalidades. A aversão ao estrangeiro está intimamente ligada a uma ideia de exclusão social. Tal fato acaba favorecendo atos depreciativos, como, por exemplo, “não alugar uma casa ou apartamento para uma pessoa por causa da sua nacionalidade ou cor de pele.” (GELEDES, 2018, s/p.).

De fato, no contexto atual, com a ampliação do acesso à informação, revela-se como novo elemento o desenvolvimento de formas de expressão. A internet, em especial, surge como componente essencial no processo de informação, sendo, assim, dever do Estado garantir o acesso da população a esse espaço (AZEVEDO, 2014). Contudo, ao mesmo tempo em que se deve buscar a inclusão, é primordial que se norteie a utilização de plataformas virtuais de forma a evitar discursos de ódio.

No próximo tópico será explorada a teoria eugenista, cujo teor racista teve como roupagem o estudo teórico do melhoramento da espécie humana. Através da análise deste movimento liderado por cientistas, haverá um exame de como essa tese corroborou para que o racismo e a xenofobia fossem praticados como política de estado no Brasil.

2.1 A Positivação da Xenofobia

Ao analisar a administração do fluxo migratório no Brasil, é possível perceber que a organização política esteve empenhada em produzir normas discriminatórias contra determinados estrangeiros. Através de um aparato legal usado contra não brancos e não europeus a xenofobia passou a fazer parte da estrutura sócio política brasileira.

Mas por que dizer que a xenofobia foi estrutural? Para o deslinde da pergunta, será necessário, primeiramente, trazer apontamentos sobre o racismo estrutural, tão bem delineado por Almeida (2018, s/p) e que servirá de norteador doutrinário ao presente estudo.

[...] não se pretende aqui apresentar um tipo específico de racismo, no caso, o estrutural. A tese central é a de que o racismo é sempre estrutural, ou seja, de que ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade. Em suma, o que queremos explicitar é que o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade.

De fato, ao trazer o conceito de que as normas imperiais e republicanas tinham um caráter xenófobo estrutural, procurar-se-á demonstrar que o preconceito contra o imigrante fez parte do cotidiano no século XIX, tal qual o racismo ainda é hoje. Além disso, inferir que a política migratória teve um viés xenofóbico estrutural, significa depreender que houve reiteradas ações ordenadas pelo Estado banalizando a escolha de imigrantes baseando-se em conceitos discriminatórios.

Exemplificando a xenofobia estrutural do século XIX, observa-se a discussão no congresso brasileiro acerca da introdução de imigrantes no Brasil. Em certo ponto, a corrente majoritária de congressistas era a favor da migração europeia, em especial de origem portuguesa, conforme depreende-se do trecho da reunião entre senadores da república:

[...] Sr. Presidente. Não posso deixar de dizer que a nossa mais bem fundada esperança de atrair estrangeiros ao Brazil, está em Portugal. Seja licito dizer, que agente Luzitano é a matriz resultam da conformidade em religião, lingua e le [...] (SENADO IMPERIAL, 1823).

É importante salientar que tanto o racismo quanto a xenofobia fazem parte de um contexto discriminatório. Ou seja, enquanto a xenofobia representa atitudes e práticas que visam excluir ou rejeitar estrangeiros considerados intrusos na comunidade, o racismo, conforme o professor Almeida (2018, s/p) aponta é:

[...] uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencam.

Destaca-se que ao utilizar o termo “xenofobia estrutural” ao invés de “racismo estrutural”, faz-se com a intenção de deixar evidente a diferenciação entre xenofobia e racismo. Embora seja comum a utilização dos dois termos como sinônimos, conforme Almeida (2018) explica, racismo é um processo de “desumanização que antecede práticas discriminatórias ou genocídios.” O autor também, traz o seguinte:

[...] esse modo, pode-se concluir que, por sua conformação histórica, a raça opera a partir de dois registros básicos que se entrecruzam e complementam:

1. como característica biológica, em que a identidade racial será atribuída por algum traço físico, como cor da pele, por exemplo;
2. como característica étnico-cultural, em que a identidade será associada à origem geográfica, à religião, à língua ou outros costumes [...] (Almeida, 2018, s/p)

Observa-se que tanto o racismo apontado por Almeida quanto a xenofobia praticada no século XIX decorrem de uma estrutura baseada nas mais diversas relações sociais, ou seja, encontram sustentáculo nas condutas banalizadas. A semelhança entre ambas discriminações reside no fato que determinado grupo, através da exteriorização de ideais discriminatórios, objetivam excluir do seu meio grupos considerados minoritários.

Ainda que de uma análise superficial das mais diversas normas sobrevenha uma conclusão que a xenofobia era uma pauta somente das elites políticas, não se pode negar que esta discriminação encontrava espaço em toda a estrutura, inclusive intelectual.

Destaca-se que na obra de Adolfo Varnhagen *A História Geral do Brasil*, embora houvesse um forte apelo nacionalista, destacara-se por inspirações europeias para a uma padronização de civilidade.

Em geral busquei inspirações de patriotismo sem ser no ódio a portugueses, ou à estrangeira Europa, que nos beneficia com ilustrações; trarei de pôr um dique à tanta declamação e servilismo à democracia; e procurei ir disciplinando produtivamente certas idéias soltas de nacionalidade[...] (DIEHL, 2008, p.100).

Conforme narram Branco e Malacarne (2008, p.100) a determinação do Brasil como Estado perpassava pela representação dos brancos como seres civilizados. Dessa forma, segundo os autores “ [...] no campo limitado da academia de letrados,

a Nação brasileira traz consigo forte marca excludente, carregada de imagens depreciativas dos outros[...]” Ou seja, também no campo cultural a xenofobia se fazia presente.

Assim, conseqüentemente, a xenofobia era difundida nos meios acadêmicos e políticos com base em características étnicas-culturais. Essas características eram vilipendiadas sistematicamente através de práticas conscientes que culminaram em privilégios para indivíduos brancos/europeus e desvantagens para grupos fora do padrão preconizados.

Para compreender o processo xenofóbico no Brasil é necessário, também, explorar como o Estado, através do seu poder de normativo, concebeu que pechas preconceituosas fossem empregadas em desfavor de imigrantes. Ainda que hoje a imigração tenha uma perspectiva de Direitos Humanos, em um passado não tão distante houve a marginalização de indivíduos não brancos e não europeus que ousaram adentrar em território brasileiro.

A lei nº 601, de setembro de 1850, denominada como Lei de Terras, pode ser considerada como a gênese da implementação de políticas migratórias no Brasil. A partir deste dispositivo legal é possível analisar que a entrada de estrangeiros somente poderia ocorrer através do “[...]agenciamento, por parte de representantes do governo brasileiro, os quais se utilizavam de métodos de aliciamento utilizados durante o Primeiro Reinado[...]” (SEYFERTH, 2001, p. 138).

Havia, também, um *marketing* bastante contundente sobre “[...] concessão de terras férteis, subsídios e passagens (nem sempre concretizadas)[...]” (SEYFERTH, 2001, p. 138). Naquela época os imigrantes alemães eram os privilegiados para a imigração em solo brasileiro, pois considerava-se que eles seriam bons agricultores, facilitando, assim, sua adaptação (SEYFERTH, 2001). Também, no artigo 18 da Lei de Terras é denotado o seguinte:

Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente á custa do Thesouro certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem. Aos colonos assim importados são applicaveis as disposições do artigo antecedente. (BRASIL, 1850)

Outra motivação pela predileção de alemães foi a não-aceitação de outros grupos estrangeiros que tentaram se estabelecer no país, como chineses, os quais protestaram contra a administração colonial considerada inadequada (FRAZÃO, 2017). Além disso, entre os imigrantes indesejados estavam os negros, chineses e hindus, considerados como raças inferiores (SEYFERTH, 2001).

A orientação à época era que a concessão de terras públicas para a exploração por imigrantes só poderia ser permitida para quem possuísse destreza com a agricultura, ou que o estrangeiro fosse proveniente de um país com um histórico de sucesso nesse tipo de atividade, além de outras características como pele branca. Desta forma, os imigrantes de origem europeia primeiramente selecionados foram os alemães, seguidos de italianos, espanhóis, suíços e também poloneses, abrindo raras exceções a outras nacionalidades (SEYFERTH, 2001).

Efetivamente, o histórico legal pátrio, em relação a entrada de estrangeiros, possuía uma visão anti-imigração de pessoas não europeias. Desta forma, enquanto a Constituição de 1934 instituiu um sistema de cotas, além de vedar a concentração de imigrantes em qualquer ponto do território nacional, conforme depreende-se dos parágrafos 6º e 7º do art. 121:

[...] § 6º - A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos.

§ 7º - É vedada a concentração de imigrantes em qualquer ponto do território da União, devendo a lei regular a seleção, localização e assimilação do alienígena. (BRASIL, 1934)

A Constituição de 1937 impôs restrições mais severas, limitando o ingresso de pessoas de determinadas raças ou origens. Privilegiava-se, mais uma vez, a imigração europeia.

[...] Art 151 - A entrada, distribuição e fixação de imigrantes no território nacional estará sujeita às exigências e condições que a lei determinar, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos. (BRASIL, 1937)

Cabe destacar que a partir da Constituição de 1937, foi outorgado o Decreto 383, o qual proibiu que estrangeiros exercessem atividades político-partidárias no

país. Além disso, sob o comando de Getúlio Vargas também foi editado o Decreto-Lei 406, de 4 de maio de 1938 que, diante do período ditatorial do Estado Novo, trouxe várias prescrições desfavoráveis aos imigrantes, destacando-se uma lista de estrangeiros que não teriam o seu ingresso admitido no Brasil. Dessa forma houve a possibilidade de proibição de entrada de imigrantes por motivos econômicos, sociais e étnicos.

Piovesan (2012) narra o início da discussão dos Direitos Humanos no pós II guerra, além da universalidade e indivisibilidade de direitos básicos. Nesse contexto, o Brasil se inseriu em um projeto de expansão, abrindo uma pequena margem para tornar menos rígida a política de imigração. Desta forma, foi publicado o Decreto-lei nº. 7967/45, o qual trouxe em seu primeiro artigo o seguinte: “Art. 1º Todo estrangeiro poderá, entrar no Brasil desde que satisfaça as condições estabelecidas por esta lei.” (BRASIL, 1945). Contudo, ainda eram preteridos alguns grupos que não atendessem o padrão europeu, conforme constam nos Art.2º e 3º da mesma lei.

[...] Art. 2º Atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência européia, assim como a defesa do trabalhador nacional.

Art. 3º A corrente imigratória espontânea de cada país não ultrapassará, anualmente a cota de dois por cento sobre o número dos respectivos nacionais que entraram no Brasil desde 1 de janeiro de 1884 até 31 de dezembro de 1933. O órgão competente poderá elevar a três mil pessoas a cota de uma nacionalidade e promover o aproveitamento dos saldos anteriores.

O primeiro Estatuto do Estrangeiro somente foi criado em 1969, através do Decreto-Lei 941/69. Nota-se que este estatuto estava alinhado ao período do governo militar, motivo pelo qual o alto escalão tinha o poder de negar vistos com fundamento de uma possível nocividade à ordem pública (BRASIL, 1969).

Em 1980 foi aprovado outro Estatuto do Estrangeiro. Importante ressaltar que este Estatuto estava estribado na Constituição de 67 e também foi elaborado no contexto do regime militar, tendo maior ênfase na segurança nacional. Dessa forma, o imigrante era visto como possível ameaça, conforme interpretação dos artigos 2º e 3º do antigo Estatuto (1980, s/p).

[...]Art. 2º Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio econômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalho nacional.
Art. 3º A concessão do visto, a sua prorrogação ou transformação ficarão sempre condicionadas aos interesses nacionais.

Salienta-se, além disso, que o inciso II do Art. 7º do antigo Estatuto (1980, s/p), repetia o teor da lei 941/69 a qual trazia a não concessão de visto a estrangeiros que fossem considerados nocivos à ordem pública ou aos interesses nacionais. É evidente que mais uma vez a subjetividade de uma norma possibilitaria a negativa do visto sem que houvesse um critério específico.

Desta forma, é possível observar que a criação de leis restritivas à imigração também fomentaram a xenofobia. Se hoje, grande parte dos preconceitos exteriorizados atingem migrantes de origem africana, indígena e de países da América do Sul, tem-se como uma das causas o apoio durante décadas do governo brasileiro para a segregação e depreciação de não europeus.

No capítulo a seguir será desenvolvido o estudo da xenofobia e imigração nos dias atuais e como a percepção preconceituosa da população em relação ao imigrante contribui para a não aceitação de determinados estrangeiros. Além disso, serão abordados casos concretos de xenofobia em páginas do *facebook* ligadas à cidade de Corumbá e como tais narrativas discriminatórias reverberam na rede social.

3 EUGENIA: EMBRANQUECIMENTO E PRECONCEITO

Para compreender melhor como o fenômeno da xenofobia foi fomentado, é necessário trazer à lume o contexto científico e histórico da sociedade ocidental no século XIX. Através da análise dessa conjuntura, será possível entender o porquê do preconceito contra determinados grupos estrangeiros atualmente.

De fato, a partir da obra de Charles Darwin, *A origem das espécies*, a qual perpetuou a teoria da seleção natural, vários outros estudos encontraram guarida para desenvolver teorias sobre potencialidades humanas físicas e intelectuais (BANDEIRA, p.101, 2017).

Dentre essas teorias, destaca-se a de Francis Galton (1822-1911), primo de Darwin. Utilizando-se da obra do seu primo, Galton desenvolveu um trabalho científico partindo do pressuposto que a seleção natural também poderia ser

aplicada ao ser humano e que a ciência poderia promover o melhoramento da hereditariedade humana (STEPAN, 2005). Ainda, de acordo com Neves e Stefano (p. 445, 2007):

Para Galton, este melhoramento não implicava apenas na eliminação de doenças mas também na seleção de características favoráveis a partir do encorajamento de determinadas uniões (...) Entre outras coisas, Galton desenvolveu estudos em bioestatística, geografia, antropometria e eugenia, nos quais valorizava as evidências quantitativas. Este cientista considerava que as características físicas, mentais e morais eram herdadas.

O termo eugenia², concebido por Galton, surge a partir da interpretação da teoria de Darwin. Conforme aduz Del Cont (2008), Galton passou a publicar obras as quais defendiam a tese que além das condições físicas, as características intrínsecas do ser humano, como intelectualidade e moralidade poderiam sofrer um melhoramento através da união entre indivíduos com “bons” atributos.

Ainda que a teoria carecesse de uma explicação plausível para destrinchar tal hereditariedade (Del Cont, 2008), Galton narrou que os problemas morais da sociedade adviriam da propagação de indivíduos com características consideradas negativas. Desta forma, Galton, também, explicitava que deveria haver um controle social das interações conjugais, de forma que um modelo ideal de família fosse seguido de forma padronizada.

Nas obras de Francis Galton, era evidente seu empenho para demonstrar que as características genéticas seriam preponderantes para as qualidades humanas, tanto boas, quanto ruins, devendo, então, sofrer um controle através de uma seleção. De acordo com Del Cont (2008, p.4) Galton imaginava que:

[...] da mesma forma que os criadores de animais selecionavam os melhores de um rebanho, favorecendo-lhes as condições reprodutivas e, com isso, melhorando o plantel, os seres humanos também poderiam ser selecionados por intermédio de um controle reprodutivo eugenicamente orientado; o que significava favorecer casamentos entre pessoas de uma linhagem considerada eugenicamente qualificada e criar restrições para que os indivíduos considerados eugenicamente inaptos não se reproduzissem; com essas medidas visava-se proporcionar que a média populacional inclinasse em favor das melhores características hereditárias.

Essa nova teoria foi o estopim para que inúmeros pensadores racistas pudessem reverberar seu ideal de pureza e embranquecimento da sociedade.

² O termo eugenia, popularizado por Francis Galton em uma obra escrita em 1883, origina-se de *eugenes*, que significa, em sua origem grega, bem-nascido. (TRAGTENBERG, 2009. p. 104).

Conforme expõe Bandeira (2015, p.115) “Os defensores da eugenia passaram a ver as classes pobres como ameaças à ordem vigente, devendo sua procriação ser regulada”.

Como o movimento eugenista alcançou uma escala global, o Brasil não ficou de fora desta corrente. Neste mesmo período da gênese da teoria de Galton, o regime escravocrata brasileiro encontrava-se pressionado, tanto pelas revoltas abolicionistas internas quanto pelas pressões internacionais, em especial da Inglaterra. Destaca-se que apesar da escravidão somente ter terminado em 1888, desde os anos de 1831³ o Brasil já havia firmado compromisso com os ingleses para interromper o tráfico de povos escravizados.

Conforme escravidão chegava ao seu fim, a elite político-econômica buscou substituir a mão de obra dos africanos e seus descendentes. Segundo Albuquerque (2011, p.1):

O regime escravocrata encontrava-se fragilizado, ganhando força a campanha abolicionista. A abolição era vista como uma necessidade para que o Brasil se integrasse à modernidade. A aproximação do fim da escravidão, que veio a se concretizar em 1888, tornava, para a elite dirigente, central a preocupação com a substituição da mão de obra e a conservação da hierarquia social. Em meio a este contexto, as teorias raciais se apresentavam enquanto modelo teórico nas definições acerca da identidade do brasileiro e na busca de elucidação dos problemas do país.

Desta forma, a ideologia eugenista serviu de base para que o Estado brasileiro desse início a um processo de “depuração” da sociedade, levando a marginalização da população afrodescendente e colocando-os em “situações de pauperização e anomia social, não tendo tido condições de acompanhar o processo de expansão urbana que se desenvolvia e sendo submetido a processos de não-existência” (BANDEIRA, 2007, p.111).

Além disso, a teoria científica de Galton também influenciou a xenofobia contra outros povos, fazendo com que empecilhos fossem colocados para a entrada de determinados imigrantes. Esse tipo de discriminação começou a tomar proporções institucionais, de forma que indivíduos racialmente identificados como

³ Enders (2015, p.157) leciona que “A abolição iminente do tráfico é anunciada várias vezes e decretada em 1826 para vigorar a partir de 1831. [...] A proibição do tráfico de 1831 é feita ‘para inglês ver’: poeira nos olhos dos ingleses. Entre 1831 a 1850, em média vinte mil africanos chegam anualmente ao Brasil, com a complacência das autoridades[.]”

indesejados acabassem sofrendo um processo de boicote pelo poder público à época.

Importante salientar que o ideal de população civilizada do século XIX, esteve baseado na premissa do embranquecimento e do melhoramento social, fazendo com que a atuação estatal estivesse voltada para a repressão de grupos étnicos que não contribuíssem para o padrão europeu desejado.

Assim, fica evidente que a xenofobia passou a ser uma condição política decorrente da própria estrutura social, dentro de um contexto internacional. Nesta conjuntura, observar-se-á que a imigração de não europeus seria debatida de forma negativa e que aqueles estrangeiros que não tivessem as características almejadas pelas elites, sofreriam graves restrições para adentrar no país.

No próximo item haverá uma breve contextualização da entrada de imigrantes no país. Através desta análise, será delineado como o Estado brasileiro fez opção por alguns imigrantes e como isto influencia atualmente no preconceito a determinados estrangeiros.

4 ESTRANGEIROS E POVOAMENTO DO BRASIL: UM BREVE HISTÓRICO

Além do estudo da eugenia e sua influência na xenofobia, a investigação do preconceito contra imigrantes perpassa, também, pela forma de ingresso de estrangeiros no Brasil. É necessário destacar que a atual discriminação a determinados grupos possui estreita ligação com o modo em que as políticas migratórias eram manejadas pelo Estado.

Assim, ao abordar o tema da xenofobia sob a perspectiva da imigração, faz-se necessário trazer à lume que o preconceito contra alguns imigrantes está ligado a uma postura ou a uma ideia pré-concebida que tem como marca a vivência de outrora, e que por consequência acaba repercutindo na atualidade. Sobre o estado duradouro do preconceito Arendt (1950 *Apud* LUDZ, 2018 p.91) aduz o seguinte:

Quando se quer difundir preconceitos, é preciso sempre descobrir primeiro o juízo anterior neles contido, ou seja, identificar seu conteúdo original de verdade. Se porventura se passar ao largo disso, batalhões inteiros de oradores esclarecidos e bibliotecas inteiras nada podem conseguir, como mostram com clareza os infintos esforços infinitamente infrutíferos em relação a problemas sobrecarregados de preconceitos mais antigos e

radicados, como é o caso dos negros nos Estados Unidos ou o problema dos judeus.

Desta forma, para melhor desenvolvimento do trabalho, faz-se necessário uma breve contextualização da história da imigração em terras brasileiras, além da vinda forçada de povos africanos. De fato, o processo de construção do território nacional transcorre pela entrada dos diversos imigrantes ao longo de mais de 500 anos de exploração.

O país denota uma composição heterogênea, sendo, assim, impossível compilar aqui todos os povos que adentraram o Estado brasileiro ao longo do tempo. Entretanto, compulsando alguns documentos oficiais relativos a imigração no Brasil, depreende-se que os maiores grupos migratórios partiram da Europa, Ásia, Oriente Médio e América Latina (HERMANN, 2007).

Ainda, destacam-se os africanos que foram extraídos aos milhares de sua terra natal para o trabalho escravo no Brasil. De forma resumida, Barreto (2001, p.64) demonstra o liame entre vinda de estrangeiros e a gênese do Brasil como nação:

A imigração no Brasil começou com os próprios descobridores, os portugueses, no processo de colonização. Posteriormente, com o desenvolvimento da lavoura, principalmente para exportação, tivemos a imigração forçada de africanos que chegaram ao Brasil como escravos. Entretanto, com o fim da escravidão, tornou-se imperiosa a vinda de imigrantes para suprir a necessidade de mão-de-obra para as pequenas propriedades, que objetivavam o desenvolvimento e a segurança do sul do país, bem como para a lavoura cafeeira de exportação. Nesse contexto, chegaram italianos, alemães e japoneses.

É importante apontar que no estudo das grandes migrações para o Brasil, observa-se que os europeus foram os estrangeiros que tiveram maior aceitabilidade pelos governos e elites sociais. Isso significa dizer que durante os séculos em que o país foi alvo de imigrações, pessoas que vinham do velho continente não sofreram grandes restrições para transitar em território brasileiro. Entretanto, outros grupos que não gozavam da mesma receptividade por parte da elite econômica e política sofreram com inúmeras perseguições, sendo inclusive considerados indesejados.

Conforme narra Gomes (2007, p. 162), o governo imperial foi responsável pela promoção para a vinda de imigrantes europeus, de forma que o objetivo seria “estimular a formação de uma camada de pequenos proprietários brancos que se

interpusessem entre senhores e escravos”. Dessa forma, ficou demonstrado que tal esforço tinha como objetivo uma limpeza étnica patrocinada pelo Estado.

Dos estudos dos fluxos migratórios, faz-se necessário, também, trazer uma breve explanação da vinda dos africanos, os quais foram extraídos forçadamente do seu continente para servir de mão-de-obra escrava nas américas. Conforme narra Albuquerque (2006), estima-se que o tráfico de mulheres, homens e crianças de origem africana foi de mais de 11 milhões para toda a América (excluindo-se os que morriam nas longas viagens nas caravelas), sendo que destes, quase 5 milhões foram destinados ao Brasil.

Tabela 1 – Africanos Transportados pelo tráfico transatlântico, segundo a nacionalidade do navio- Período do Século XVI ao Século XIX

Nacionalidade do navio	Africanos transportados (em milhares)	
	Partiram da África	Chegaram às Américas
Total	11 348,8	9 682,6
Inglaterra	3 536,2	3 009,4
América Inglesa/EUA	220,6	205,5
Caribe Inglês	59,4	51,3
Portugal/Brasil	4 942,2	4 335,8
França	1 456,6	1 127,8
Holanda	533,5	449,5
Espanha	513,3	429,6
Dinamarca	82,0	69,7
Outras	5,0	4,0

Fonte: Eltis; David; Behrendt; Stephen; Richardson; David *apud* Reis (2007)

O autor explica que a extração abrupta de africanos para o trabalho escravo em terras tão longínquas era a solução encontrada por grandes potências à época para a exploração de riquezas nos países recém colonizados. Ainda, de acordo com Reis (2007, p.81):

O Brasil foi no continente americano a região que mais escravos africanos importou durante os mais de 300 anos de duração do tráfico transatlântico, entre os Séculos XVI e meados do XIX. Foram, segundo estimativas mais recentes, em torno de quatro milhões de homens, mulheres e crianças, equivalente a mais de um terço de todo aquele comércio. Uma contabilidade que não é exatamente para ser comemorada, mas a partir dela é que se pode melhor entender a contribuição africana para a formação histórica e cultural do País.

Em toda a história do tráfico de povos escravizados para o Brasil, os africanos foram trazidos para trabalhos em grandes fazendas produtoras de açúcar e café, exploração de minérios, além de atuarem como ambulantes nos centros urbanos (REIS, 2007). Ainda, de acordo com o Reis (2007), grande parte dos cativos tinham sua origem em Moçambique e Angola e Golfo do Benin (Atual Nigéria). Por fim, o autor retrata que os principais destinos dos africanos escravizados foram Recife, Salvador, Ouro Preto, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre.

O tráfico negreiro somente foi encerrado oficialmente no ano de 1850 com a promulgação da lei Eusébio de Queirós, após os ingleses fazerem forte pressão no governo, inclusive, afundando navios responsáveis pela comercialização de africanos (BETHELL, 1976).

Além da vinda forçada de africanos entre os séculos XVI e XIX, destaca-se a imigração portuguesa no processo de exploração do Brasil. Estima-se que só no século XVIII o número de imigrantes portugueses tenha chegado a cerca de 600 mil (REIS, p.67). Entretanto, não há fontes seguras sobre o número exato de portugueses no Brasil durante o período colonial, tendo em vista que a concessão de passaportes somente foi regularizada a partir de 1850 (REIS, p.67). Porém, é imperioso afirmar que o processo de colonização pela coroa portuguesa somente obteve sucesso com a vinda em massa dos lusos para o país (VENÂNCIO, p.72).

Segundo Venâncio (2002) migração portuguesa é caracterizada por três grandes fases: a imigração restrita (1500-1700), a transição (1701-1850) e a imigração em massa (1851-1960). Em que pese o primeiro fluxo migratório ser denominado como “imigração restrita”, de fato, o ingresso de portugueses nunca sofreu nenhum tipo de restrição, sendo, inclusive, estimulada a migração com base em teorias de que “europeização” seria benéfica para uma completa “civilização” do país.

Fala-se que tal fluxo teve o caráter restrito uma vez que o ápice do processo migratório não ocorreu nos primeiros séculos de exploração do Brasil como colônia. De acordo com Venâncio (2007) neste período, somente cerca de 5 mil portugueses adentraram o país. Já no período denominado como transição (a partir de 1800), o número de imigrantes foi de cerca de 600 mil (VENÂNCIO, 2007).

Esse período teve como característica o evidente aumento de portugueses no Brasil graças ao estímulo da coroa portuguesa objetivando um “povoamento”. Por fim, houve o período de imigração em massa que teve como ciclo o período entre o final do século XIX até meados da de 1960. Este período ficou caracterizado pela vinda de portugueses que fugiram de grandes crises econômicas e políticas que abalaram sua terra natal.

Também, os espanhóis destacaram-se pelo alto fluxo migratório para o Brasil. As ondas migratórias dos castelhanos passaram pelo período colonial do Brasil até o início do século XX. Conforme narra Vainfas e Guimarães (2007, p.106):

O balanço da presença espanhola no Brasil Colonial sugere, pois, importância bem maior do que o suposto. Foi histórica e demograficamente densa no extremo-sul do futuro Brasil. Foi estratégica e importante entre fins do Século XVI e meados do XVII. Foi permanente em todo o período Colonial através das influências recíprocas entre a cultura e as instituições lusitana e espanhola, intercâmbio herdado da própria Península.

Se até o século XIX a imigração espanhola tinha um viés colonizador, a partir do século XX a maior parte destes estrangeiros entrou no país através de uma corrente sazonal composta por trabalhadores agrícolas (VAINFAS; GUIMARÃES, 2007). Embora tenha existido maior restrição à entrada de estrangeiros na década de 20, a imigração “espanhola permaneceu elevada” (VAINFAS; GUIMARÃES, 2007, p.103) sem maiores problemas em relação a outros grupos de indesejados.

Outro importante grupamento que migrou para o país foram os alemães. Estes tiveram uma boa aceitação, principalmente a partir da segunda metade do século XIX, tendo em vista a abolição da escravatura e a política eugenista. Segundo Gregory (2007, p.147):

[...] a abolição do tráfico negreiro, em 1850, e a crescente necessidade de mão-de-obra para a lavoura nacional foram decisivos para a ampliação das políticas imigrantistas e colonizatórias. Neste contexto, despontaram os interesses de empresas navegadoras, de agentes de migrantes, bem como cresceu a atuação de igrejas. A combinação de todos esses fatores emergiram condições altamente favoráveis à imigração de alemães.

De fato, a imigração europeia no Brasil, principalmente no século XIX, teve como principal sustentáculo o embranquecimento da população. Assim, é explicada a facilitação de ingresso e estabelecimento dos alemães no território brasileiro, os

quais, em sua maioria, foram designados para a lavoura, se tornando proprietários de glebas. Outros imigrantes alemães que não se tornaram agricultores, acabaram se estabelecendo como comerciantes no meio urbano. Isso, por conta do interesse do governo em miscigenar a população brasileira, que até então era composta por muitos afrodescendentes.

O interesse do poder público nas colônias mistas se justificava duplamente: por um lado, pelas razões de natureza econômica, como já foi apontado anteriormente, e, por outro lado, razões de cunho ideológico relacionadas ao ideal de branqueamento da “raça brasileira”, o que se daria por meio da mestiçagem de alemães com outros grupos. (GREGORY, 2007, p.149).

Os primeiros alemães, por iniciativa do governo imperial, foram assentados nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná (GREGORY, 2007). Contudo, não existe um número preciso da quantidade de imigrantes que vieram da Alemanha, tendo em vista que a “[...]emigração começou num período de grandes mudanças na Alemanha – das quais a principal foi a unificação do país em 1870[...]” (GREGORY, 2007, p.143), levando a vários povos alemães que não eram coesos entre si a se dispersarem pelo território brasileiro.

Todavia, através de alguns dados coletados por acadêmicos da Universidade de Ulbra, foi possível dimensionar o ingresso de alemães no Brasil entre 1824 a 1969 da seguinte forma:

Tabela 2 - Imigração alemã no Brasil períodos de 1824 – 1847 a 1960 - 1969

Períodos	Imigrantes
1824-1847	8 176
1848-1872	19 523
1872-1879	14 825
1880-1889	18 901
1890-1899	17 084
1900-1909	13 848
1910-1919	25 902
1920-1929	75 801
1930-1939	27 497
1940-1949	6 807
1950-1959	16 643
1960-1969	5 659

Fonte: Mouch; Claudia; Vasconcelos; Naira *Apud* Gregory(2007)

Dentre os muitos imigrantes europeus, destacam-se também os italianos. A imigração mais expressiva desse povo ocorreu a partir do final do século XIX até as primeiras décadas do século XX. De acordo com Gomes (2007), neste período “os italianos corresponderam a 42% do total dos imigrantes dos imigrantes entrados no Brasil, ou seja, em 3,3 milhões de pessoas, os italianos eram cerca de 1,4 milhões”.

O interesse da elite pela migração italiana era evidente pois, ao lado de espanhóis, portugueses, considerando-se a semelhança linguística, estes seriam melhor assimilados pela sociedade (Gomes, 2007) além colaborarem para uma “purificação” social. Assim, não apresentariam riscos de uma possível rebelião contra o *establishment* da época, por conta de uma possível colônia com um núcleo étnico distinto.

No período denominado de “grande imigração” italiana, que durou de 1876 a 1920, as regiões da Itália que mais saíram imigrantes foram Vêneto, Campânia, Calábria e Lombardia. Italianos partiram, também, de outras localidades de seu país, conforme pode observado na tabela:

Tabela 3 – Emigração Italiana para o Brasil, segundo as regiões de procedência – Período 1876/1920

Regiões de procedência	Emigrantes
Total	1 243 633
Vêneto	365 710
Campânia	166 080
Calábria	113 155
Lombardia	105 973
Abruzzi/Molise	93 020
Toscana	81 056
Emilia Romana	59 877
Basilicata	52 888
Sicília	44 390
Piemonte	40 336
Puglia	34 833
Marche	25 074
Lázio	15 982
Úmbria	11 818
Ligúria	9 328
Sardenha	6 113

Fonte: Zuleika *apud* Gomes (2007)

Inicialmente, os imigrantes italianos foram direcionados para áreas “despovoadas” situadas nas fronteiras do sul do país. Após este primeiro período, muitos foram utilizados como substitutos da mão de obra escrava nas lavouras de café, principalmente em São Paulo (GOMES, 2007).

Já a imigração árabe, que compreende a vinda de povos originários do Líbano, Síria, Turquia, Iraque, Egito e Palestina (MOTT, 2002), teve seu maior fluxo no período entre 1895 a 1903. Segundo Mott (2002, p.183), o marco inicial da migração árabe no Brasil desponta algumas teorias, as quais se destacam:

[...] como Heliana Prudente Nunes (1996), localizam a origem da imigração na chegada ao Brasil de Youssef Moussa, em 1880, originário da aldeia de Miziara, norte do Líbano. Outros pesquisadores, como Jorge S. Safady (1972), remontam esse pioneirismo à chegada dos irmãos Zacarias, no Rio de Janeiro, em 1874, ou mesmo identificam um remoto Antun Elias Lupos, libanês de grandes propriedades naquela cidade, que teria oferecido em 1808 uma quinta em São Cristóvão para moradia de D. João VI, depois transformada no Paço Imperial de São Cristóvão.

Ainda de acordo com a autora, a maior parte dos imigrantes árabes era composta por cristãos do Líbano e da Síria que fugiram de perseguições religiosas. Outros grupos, em menor proporção, saíram do antigo Império Otomano, Turquia, Palestina, Egito, Jordânia e Iraque. Segundo Mott (2007, p.183), inicialmente entre os anos de 1871 a 1900 cerca de 5400 oriundas do oriente médio haviam chegado ao Brasil.

Um segundo fator apontado por Truzzi (2009) para a saída de alguns árabes (como sírios e libaneses) de sua terra natal era a estrutura agrária de seu país. Segundo o autor, pequenas glebas produtivas começaram a sofrer restrições pelo governo, de forma que já não era mais possível prover o sustento através da pequena agricultura. Desta forma, através de incentivos do governo brasileiro, muitos preferiram migrar para o Brasil para dar continuidade à agricultura familiar.

Os migrantes árabes, que em sua maioria desembarcaram no Rio de Janeiro e em Santos, tendo alguns núcleos em Minas Gerais, foram direcionados, além da agricultura, para o comércio. Até o ano de 1920 cerca de 58 mil já haviam desembarcado em território brasileiro.

Tabela 4 – Sírios e Libaneses, por Unidades da Federação e os censos demográficos – 1920/1940

Unidades da Federação	1920	1940
Brasil	50 337	48 970
Bahia	1 206	947
Minas Gerais	8 684	5 902
Rio de Janeiro (1)	9 321	9 051
São Paulo	19 285	24 084
Rio Grande do Sul	2 656	1 093
Outras	9 185	7 893

Fonte: Prudente *Apud* Mott (2007)

Destaca-se, também, os imigrantes asiáticos, vindos especificamente do Japão. O primeiro desembarque de japoneses no Brasil ocorreu em 18 de junho de 1908, na cidade de Santos. Esses imigrantes iniciais tiveram como destino as várias fazendas de café do interior paulista (KODAMA, 2007). Ainda que em relação a outros povos de origem europeia e árabe a imigração japonesa tenha ocorrido em menor proporção, é perceptível o aumento deste fluxo migratório a partir do momento em que os Estados Unidos vetaram a entrada de asiáticos em seu território (KODAMA, 2007).

A partir de então, o Brasil passou a ser fundamental para que o programa de imigração japonesa obtivesse êxito. A maior parte dos imigrantes do Japão vieram de cidades como Okinawa, Kagoshima, Fukushima, Hiroshima e Kumamoto

Comparando-se o fluxo migratório japonês e o europeu, verifica-se que a entrada nipônica foi tardia. Isso é explicado pelo fato do governo imperial se preocupar em embranquecer a população, fazendo com que a imigração de grupos dissemelhantes ao padrão europeu fossem preteridos.

Tendo por base a imigração japonesa que aportou em São Paulo (Estado que mais recebeu imigrantes do Japão) percebe-se que durante a primeira década de imigração, comparando-se aos dados de outros grupos, os números foram relativamente baixos, chegando a apenas 0,2% do total de estrangeiros (KODAMA, 2007).

Tabela 5 – Imigrantes que entraram em São Paulo – períodos de 1870-1879 a 1950 -1951

Períodos	Total de imigrantes	Italianos		Espanhóis		Portugueses		Alemões		Austríacos		Japoneses	
		Absoluto	Relati-vo (%)	Absoluto	Relati-vo (%)	Absoluto	Relati-vo (%)	Absoluto	Relati-vo (%)	Absoluto	Relati-vo (%)	Absoluto	Relati-vo (%)
Total	2 536 140	878 102	38,13	395 844	15,59	460 479	18,15	69 161	2,72	39 305	1,55	189 764	7,47
1870-1879	11 330	3 411	30,11	300	2,65	1 660	14,65	1 091	9,63	176	1,55
1880-1889	183 505	144 654	78,83	5 538	3,02	22 163	12,32	2 354	1,28	2 590	1,41
1890-1899	734 985	340 243	58,54	86 994	11,84	59 011	8,03	7 176	0,98	14 910	2,03
1900-1909	364 834	174 634	47,48	88 524	24,07	57 097	15,52	3 881	1,06	5 377	1,46	825	0,22
1910-1919	446 582	105 834	23,70	135 326	30,30	132 682	29,71	6 731	1,51	5 084	1,14	27 114	6,07
1920-1929	487 253	74 778	15,35	63 814	13,10	113 366	23,27	32 719	6,71	8 662	1,78	57 164	11,73
1930-1939	198 122	12 429	6,27	6 584	3,20	36 284	18,31	10 397	5,25	1 323	0,67	101 666	51,31
1940-1949	53 992	9 519	17,63	1 317	2,44	18 114	33,55	2 091	3,87	763	1,41	2 946	5,46
1950-1951	55 537	12 600	22,69	7 447	13,41	20 102	36,20	2 721	4,90	420	0,76	49	0,09

Fonte: Rocha *Apud* Kodama (2018)

Ainda, é importante salientar que os japoneses também foram enviados para o estado do Amazonas. Porém, tendo em vista as diversas doenças, como malária e febre amarela, não obtiveram êxito em sua empreitada pela região norte (KODAMA, 2007). Observa-se que a imigração japonesa foi totalmente diferente que a europeia e até mesmo da árabe, tendo em vista os conflitos culturais. De acordo com Kodama (2007, p.202), “O japonês, além de ser considerado uma ‘raça’ que não poderia compor a nação, era também tomado em suas formas culturais como o completo ‘outro’ no discurso oficial sendo visto como diferença irreduzível.”

Ainda assim, mesmo com todas as adversidades, a maior parte dos asiáticos foram trabalhadores assalariados, tendo, inclusive, recebido terras do governo para a prática da agricultura.

4.1 Migração Boliviana em Corumbá

Já para compreender o fluxo migratório em Corumbá, é necessário ter como premissa que o centro oeste esteve praticamente dissociado do contexto econômico nacional até o final do século XIX. Isso fez com que a imigração para essa região se tornasse tardia. Conforme narra Peres (2012, p.34).

É notável, no entanto, que a dinâmica econômica brasileira e seus diversos ciclos agroexportadores não tenham causado impactos diretos na região de Corumbá: cana de açúcar, café, ouro, e até mesmo a borracha e o algodão no Norte do país não modificaram a dinâmica local, muito diferenciada do panorama observado para o resto do Brasil. O avanço da mão de obra brasileira depois da abolição e até mesmo dos imigrantes europeus não alcançou a fronteira oeste do Brasil, vista mesmo nos

momentos de intensas migrações internas, como lugar sem sistemas articulados com o resto do país

Tal cenário só mudaria a partir do século XX com a ascensão da agropecuária, desenvolvimento do comércio local e a construção da estrada de ferro Noroeste, a qual faria a ligação entre Corumbá e centros mais dinâmicos (PERES, 2012). Mesmo com as poucas informações censitárias, é possível afirmar que a maior parte dos migrantes era composta por bolivianos e paraguaios (SOUCHADUD; BAENINGER, 2008). De fato, a imigração boliviana teve seu aumento a partir da década de 40 (PERES, 2012), chamando a atenção o alto número de mulheres presentes neste fluxo migratório (cerca de 49,3%).

Ainda assim, é possível observar que no ano de 1940 os bolivianos já eram a maioria dos imigrantes em Corumbá (PERES, 2012). Esse número aumentou exponencialmente ao decorrer dos anos, chegando em 1970 a cerca de 3767 estrangeiros advindos da Bolívia.

Tabela 6 - Distribuição e participação da população estrangeira em Corumbá-MS 1940- 1970

Anos	População total	Estrangeiros	Proporção no total da população de Corumbá (%)	Bolivianos	Proporção no total da população de Corumbá (%)
1940	29.521	2.371	8,0	882	3,0
1950	38.734	2.143	5,5	*	*
1960	59.556	3.752	6,3	*	*
1970	81.887	5.896	7,2	3767	4,6

Fonte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) *Apud* Peres (2012)

Observa-se que a presença boliviana em Corumbá esteve basicamente atrelada ao trabalho em setores específicos da economia como o comércio informal. Além de trabalhar no comércio, atualmente os bolivianos se fazem presentes em território brasileiro, também, para a utilização do sistema de saúde público e particular além de usufruir da estrutura educacional, tendo em vista a precariedade da infraestrutura nas cidades fronteiriças de Puerto Quijaro e Puerto Suárez (MARQUES *Apud* BAENINGER, 2012).

Nota-se que a migração boliviana difere da migração europeia. Se por um lado, os europeus (brancos) tiveram incentivos para permanecer no Brasil, tendo

como reflexo nos dias atuais uma grande quantidade de latifundiários de origem alemã, italiana, portuguesa e espanhola, de outro, a entrada de bolivianos sempre foi cercada por discriminações e restrições, ainda que informais, a um determinado nicho empregatício.

Outrossim, observa-se que o tratamento preconceituoso ofertado aos bolivianos na cidade de Corumbá também surge como uma das vertentes do racismo contra descendentes de indígenas. Conforme será demonstrado nas análises de postagens no facebook, que é comum se referir a bolivianos com termos pejorativos como *collas*⁴.

Enfim, do exame dos principais fluxos migratórios que ocorreram no Brasil, é possível observar que a xenofobia não é algo atual. O preconceito contra determinados imigrantes está incrustado na sociedade brasileira desde a exploração do país como colônia. Desta forma, depreende-se que a exteriorização de impérios xenofóbicos é um fenômeno muito mais complexo e antigo do que pode aparentar.

No próximo item será abordado como houve a institucionalização da xenofobia através da produção de leis antimigração, e como as elites utilizaram argumentos pautados no embranquecimento para legitimar normas racistas.

4.2 A Presença de Imigrantes no Brasil Atualmente

Com efeito, o fluxo migratório no país, além de apontar para novos desafios estruturais, tem incentivado discussões acerca da “democracia racial brasileira” que alguns insistem em divulgar. Conforme explicitado anteriormente, desde os tempos de colônia o Brasil foi um local hostil para determinados tipos de estrangeiros.

Conseqüentemente, para compreender como o fenômeno da xenofobia afeta atualmente os migrantes no país, é necessário fazer a análise de alguns dados. Segundo a ONU (2017), no último levantamento, o Brasil possuía cerca de 713 mil estrangeiros (2017, p.1), ou seja, apenas 0,3% da população do Brasil é estrangeira. Um número bem abaixo se comparado a média dos países vizinhos, como Argentina que tem 4,8% (2017, p.1) de sua população composta por imigrantes, ou o Uruguai, que tem cerca de 2,1% (2017, p.1) de estrangeiros residindo no país.

⁴ O termo *collas* - que hoje existe na oposição aos *cambas* - deriva dessa distribuição e diferenciação histórica e pré-colombiana[...] (SOUCHAD; BAENINGER, 2008, p.273).

Figura 1 – Imigrantes na América do Sul em 2015

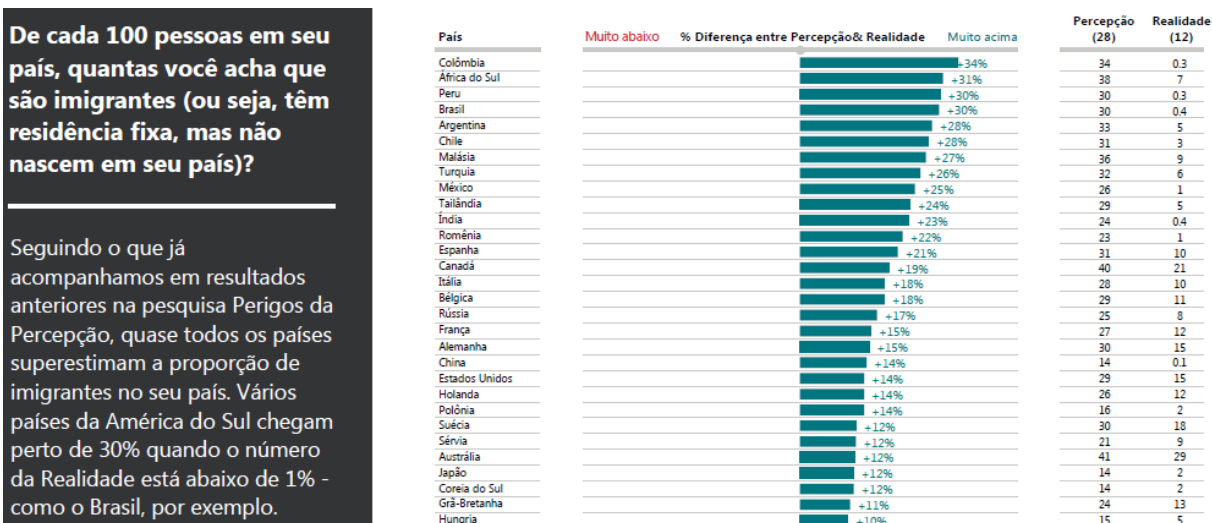


Fonte: International Organization For Migration (2017).

Destaca-se que dentro deste número, segundo a Secretaria Nacional de Justiça (2017), no Brasil, cerca de 33.886 (trinta e três mil oitocentos e oitenta e seis) pessoas são refugiadas (BRASIL, p.9), sendo a maioria, cerca de 17.865 (dezesete mil e oitocentos e sessenta e cinco), composta por venezuelanos (BRASIL, p.9).

Embora a quantidade de imigrantes residindo no país seja relativamente baixa, o brasileiro tem uma percepção bem maior desse número. Segundo o instituto IPSOS (2018), o imaginário coletivo é de que a população brasileira seja composta por cerca de 30% de imigrantes no país.

Figura 2 – Percepção de quantidade de imigrantes no Brasil



Fonte: Instituto IPSOS (2018).

Assim, bastam alguns números para rechaçar uma autoimagem de país “acolhedor”. Muitos haitianos e africanos, por exemplo, vêm ao Brasil na esperança de viver em um ambiente sem racismo, ao adotar como residência um país majoritariamente negro. Mas o cotidiano acaba revelando espaços segregados, o racismo estrutural e a xenofobia. Ainda de acordo com Farah:

No filme *Brasil Cordial: Corações e Refúgios*, produzido pela Bibli-Aspa, cidadãos de países como Síria, Palestina, Senegal, Congo e Bolívia relatam, em línguas como árabe, francês, espanhol e português, situações de xenofobia e outras discriminações referentes à inserção no mercado de trabalho (ao saber que se trata de um refugiado ou imigrante, é recorrente que o entrevistador dispense a pessoa, relatam), à dificuldade de abrir uma conta no banco, de validar o diploma e de ser tratado dignamente. Uma imigrante boliviana conta que, ao entrar em um ônibus, é comum que alguns passageiros tapem o nariz e façam gestos depreciativos como se ela não houvesse tomado banho. (FARAH, 2017, p.15).

A compreensão incorreta de que há “muitos imigrantes” no país, influenciou de forma negativa uma consulta pública do Senado Federal (2017) sobre a nova lei dos migrantes (Lei 13445/2017), a qual, além de adequar a entrada de estrangeiros aos princípios constitucionais, facilitou o ingresso dos imigrantes. Ocorre que mais de 60% dos votantes (7.848 de um total de 9.523) foram contra o novo texto legal.

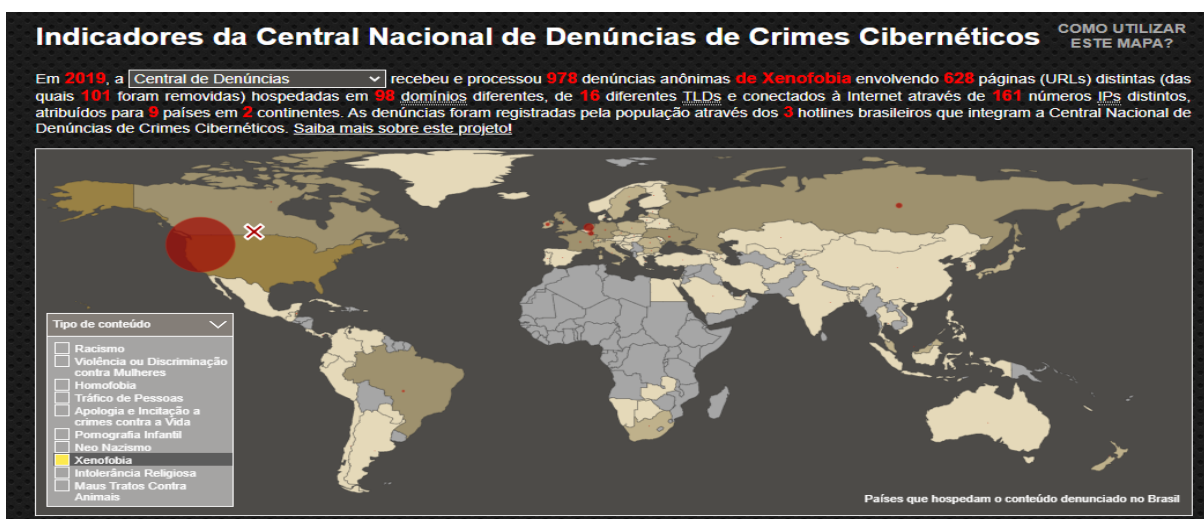
Outra consequência desta falsa percepção de excesso de estrangeiros no país é a concepção de que imigrantes estariam invadindo o Brasil para a prática de

delitos. Dessa forma, observa-se o surgimento de discursos de ódio e agressivos objetivando “defender a nação”, como narra Farah (2017, p.3)

[...] exemplo desse discurso aparece em um vídeo publicado em redes sociais em agosto de 2017 que mostra um homem exaltado, em Copacabana, a gritar repetidas vezes “Sai do meu país!”, ao mesmo tempo em que ostenta dois pedaços de madeira nas mãos e ameaça Muhammad Ali, refugiado sírio residente há três anos no Brasil, no Rio de Janeiro, onde trabalha a vender esfihas e doces típicos. “O nosso país tá sendo invadido por esses homens bombas, que matam crianças”, afirma o agressor.

Ainda, Conforme dados da ONG Safernet (2019) o Brasil é o sétimo país, de uma lista de 65 Estados, com mais denúncias de xenofobia no ambiente virtual. Foram 978 (novecentos e setenta e oito) denúncias anônimas envolvendo 628 (seiscentos e vinte e oito) páginas.

Figura 3 – Indicadores de Denúncias de Crimes Cibernéticos



Fonte: Safernet (2019).

A propagação de insultos xenofóbicos não é uma novidade no Brasil. Contudo, por conta da atual conjuntura política e com o aumento da utilização de redes sociais como plataforma de debate, observa-se que proferir improperios contra outra pessoa em decorrência de sua origem étnica passou a ser algo comum, sem que haja a devida tutela do Estado.

O que se observa nas manifestações xenofóbicas é que elas ocorrem numa posição de ódio consubstanciado em um racismo velado, tendo como escopo algum problema social que não tem como causa a imigração de estrangeiros, e sim a

ineficiência do Estado em prover serviços públicos para a população em geral.

No próximo tópico serão analisados *print's* que demonstram como a discriminação contra imigrantes bolivianos impera em páginas do facebook e como uma parcela da população naturalizou o discurso de ódio em detrimento a determinados estrangeiros que circulam por Corumbá

5 XENOFOBIA NAS REDES SOCIAIS NA CIDADE DE CORUMBÁ

A exposição do resultado de uma pesquisa está relacionada à produção e a entrega do relatório dos resultados do trabalho produzido, sendo primordial a apresentação expositiva do conteúdo elaborado. Desta forma, esse é o momento em que o pesquisador irá compartilhar e comunicar dados, informações, conclusões, sugestões ou soluções para a resolução do problema apontado.

Outrossim, cabe ao pesquisador construir um trabalho que seja de fácil compreensão, e que também seja uma ferramenta para interpretação de resultados. Assim, o resultado final da pesquisa é anunciado como um relatório de pesquisa que possui formatação e normatização próprias, seguindo determinado roteiro.

Desta forma, na presente pesquisa serão apresentados como resultados de pesquisa o Estado do conhecimento, como forma de investigação de outros trabalhos com a temática xenofobia e discurso de ódio, além da apresentação de casos de manifestações xenofóbicas nas redes sociais ligadas a cidade de Corumbá.

5.1 Análises de print's das páginas do Facebook Ligadas à Corumbá

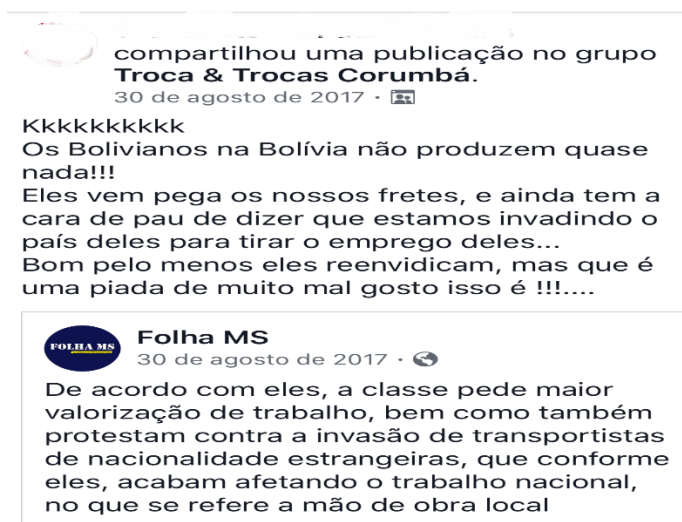
Na cidade de Corumbá, o principal grupo de compras e vendas e a página de um jornal regional acabam sendo utilizados para propagar discursos xenofóbicos. É comum observar publicações que fazem referência aos vizinhos da fronteira de forma depreciativa. Assim, através de uma postagem de alguma situação que envolva bolivianos, emergem comentários preconceituosos em desfavor desse grupo de estrangeiros.

Para uma breve análise dos fatos, utilizar-se-ão *print's* das páginas supracitadas. Destaca-se que a página do *Trocas & Trocas*, uma das maiores de compras e vendas da cidade, conta com cerca de 114.845 (cento e quatorze mil oitocentos e quarenta e cinco) membros, número superior ao total de habitantes de

Corumbá, que são estimados em 110.806 (cento e dez mil oitocentos e seis) (IBGE, 2018).

Neste primeiro *print*, o internauta faz uma menção à publicação da página Folha MS sobre manifestações de caminhoneiros bolivianos na fronteira, no ano de 2017. O autor da postagem afirma que não haveria motivo das reclamações levantadas na reportagem, uma vez que no país vizinho não haveria produção e que os bolivianos estariam “pegando” os fretes de caminhoneiros brasileiros. Além disso, o seguidor da página alega ser uma “piada de mal gosto” o fato de os bolivianos fazerem supostas acusações contra brasileiros.

Figura 4 – Troca & Trocas Corumbá

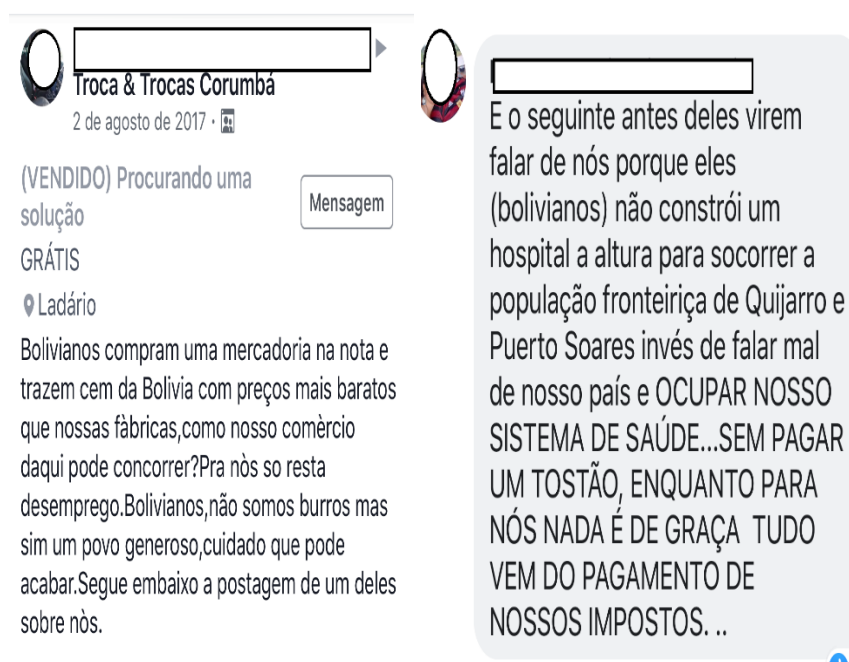


Fonte: Facebook (2021)

Apesar de não ficar claro sobre que produção o autor alega não existir na Bolívia, verifica-se que ele demonstra um desconhecimento sobre o crescimento econômico do país vizinho. Em 2017, ano da postagem, a Bolívia cresceu 4.3% em seu PIB, tornando-se o Estado que mais cresceu na América do Sul (BBC, 2017 s/p). Enquanto isso, no mesmo período, o Brasil havia crescido somente 1,0% (IBGE, p.4)

Já em outra postagem do mesmo grupo Trocas & Trocas, uma pessoa reclama sobre a presença de comerciantes bolivianos na cidade. Em tom ameaçador o autor ainda diz que a “generosidade” do povo brasileiro poderia acabar em um determinado momento. Em resposta, um seguidor da página acusa os bolivianos de ocuparem o sistema de saúde.

Figura 5 – Troca & Trocas Corumbá



Fonte: Facebook (2021)

Sobre a presença de bolivianos no comércio, vale ressaltar que, atualmente, a economia local está atrelada ao poder de compra de migrantes do país vizinho. Se antes, a moeda brasileira gozava de uma valorização maior que a peso boliviano, hoje, em meio a um período de crise, o fluxo de consumidores provenientes da Bolívia deu sobrevida ao varejo. Destaca-se a reportagem do jornal Correio do Estado (2019) sobre a vinda de bolivianos para comprar produtos no Brasil:

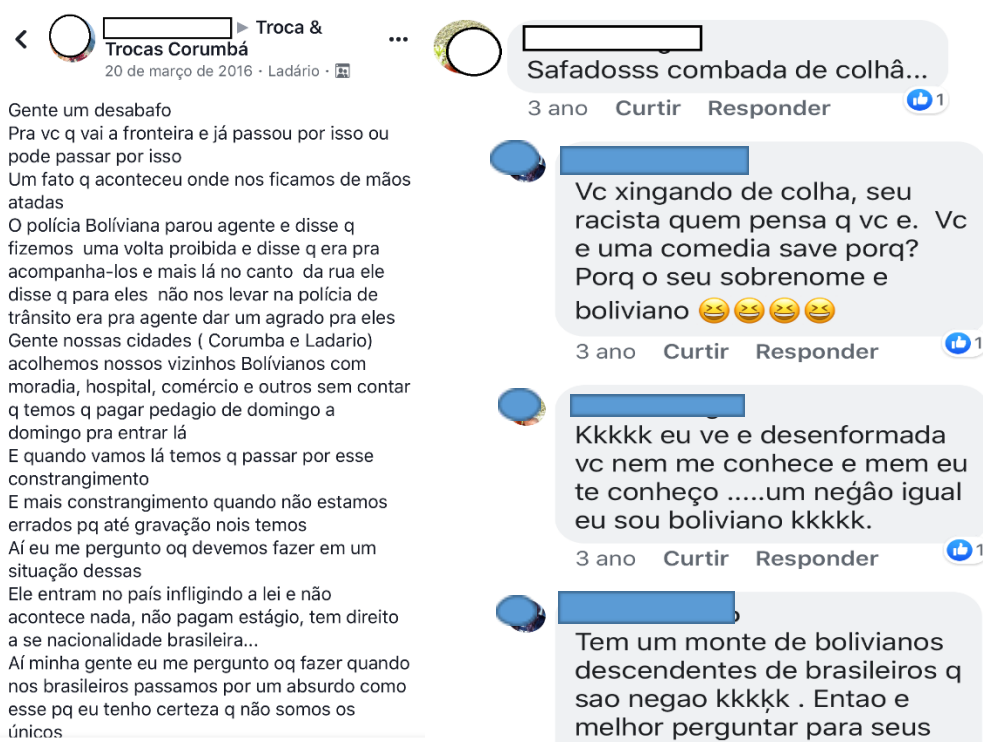
O empresário e presidente da Federação das Associações Empresariais do Estado (Faems), Alfredo Zamlutti, afirma que o comércio de Corumbá estaria falido sem o boliviano. Presidente da associação comercial local por 11 anos, ele estima que 70% do giro financeiro se deve ao consumidor vizinho, que aqueceu também o setor imobiliário e toda a cadeia de serviços. “Mesmo discriminado, o boliviano tem sido o ‘salvador da pátria’ do comércio de Corumbá”, pontua.

Já em relação a resposta da postagem, embora haja a reclamação, por parte do internauta sobre o atendimento de estrangeiros na rede pública hospitalar, destaca-se que a CF aduz ser um dos direitos sociais, a saúde (1988, s/p). Além do mais, a lei 8080/89, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS) expressa que um dos seus princípios é a Universalidade, sem que haja qualquer tipo de

distinção.

No próximo *print*, um usuário da rede social reclama de um suposto pedido de propina por parte de policiais bolivianos. Em seguida, em uma resposta à postagem, outro internauta chama os bolivianos de “colha”. Esse termo, que, na verdade, redige-se como *colla*, é usado de forma pejorativa para designar grupos de camelôs descendentes da população indígena (ARRUDA, 2000). Ainda, conforme narra Souchaud e Baeninger (2008), a palavra *colla* acaba sendo utilizada, também, para estigmatizar e desqualificar grupos da sociedade boliviana.

Figura 6 – Troca & Trocas Corumbá



Fonte: Facebook, acesso: 10/01/2021

Atualmente, os discursos preconceituosos se voltam aos bolivianos que necessitam de atendimento no hospital da cidade, tendo em vista a pandemia do COVID - 19. Conforme narra Ferreira (s/p, 2015) Corumbá tem “[.] a melhor infraestrutura de saúde que seu país vizinho e aliado ao fato deste não dispor de serviços gratuitos a todos os seus habitantes”

Assim, muitos bolivianos têm procurado atendimento no hospital Santa Casa. Contudo, ainda que o atendimento do SUS a estrangeiros seja dever Constitucional

e humanitário, muitos brasileiros são contra e se manifestam de forma xenofóbica ao acolhimento de estrangeiros adoecidos.

Neste *print*, após a notícia de que um senhor boliviano havia falecido no hospital Santa Casa, um seguidor da página Folha MS reclama da morte ter ocorrido em Corumbá.

Figura 7 – Folha MS



Sacanagen o cara vem morre ai em Corumbá cade a Barreira que não ve isso ..seu prefeito..vc não faz nada..pra a população ..da cidade..queria vê se vc um brasileiro ..lá..

2 sem Curtir Responder 2

Fonte: Facebook (2020)

Embora o Brasil seja signatário de Tratados Sobre Direitos Humanos, e tanto Constituição Federal quanto normas infraconstitucionais protejam os estrangeiros de discriminações e preconceitos, fica evidente que a violação de direitos ainda é banalizada nas redes sociais, em especial na cidade de Corumbá.

Após uma rápida pesquisa nas principais páginas ligadas a cidade de Corumbá, é possível ver inúmeras postagens ofensivas a estrangeiros provenientes da Bolívia. Inclusive, algumas publicações, que datam de anos anteriores, ainda continuam disponíveis para leitura. Fica evidente a inércia de membros do Poder Público, destacando-se o Ministério Público, em face dos fatos tipificados como racismo.

É necessário que os agentes do Estado exerçam seu *mumus* fiscalizatório, de forma que publicações como as dos *print's* que fazem parte do presente trabalho sejam retiradas de forma imediata. Somente através de uma sanção com viés punitivo-pedagógico, poder-se-á vislumbrar que a população se conscientize que xenofobia é crime.

O Brasil está longe de ser uma sociedade sem preconceitos ou que não discrimine as pessoas por sua cor, classe social, idade, gênero ou orientação sexual ou identidade de gênero. Por todo o exposto, reforça-se que diante de manifestações de ódio, é imprescindível que os imperativos legais sejam respeitados, sob pena de um esvaziamento de preceitos constitucionais.

No capítulo a seguir será analisado o preceito constitucional da Dignidade Humana frente a discursos de ódios explanados em redes sociais e como a liberdade de expressão deve ser exercida com as devidas observações dos demais fundamentos presentes na Constituição Federal.

6 PERSPECTIVAS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DIANTE DO DISCURSO DE ÓDIO XENOFÓBICO E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Este capítulo foi projetado para apontar como os discursos de ódio fundamentados na xenofobia e praticados nas redes sociais vão de encontro ao princípio basilar constitucional da dignidade da pessoa humana. Assim, à luz das disposições constitucionais, será analisada a possibilidade de existência de um ponto cego no que tange à proteção à dignidade da pessoa humana frente a liberdades individuais que também estariam sob tutela constitucional.

Posteriormente, serão examinados os limites ao direito constitucional da liberdade de expressão, tendo em vista o próprio fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, e sua correlação com os demais bens de personalidade. Por fim, será abordada a força das narrativas, como forma de se sobrepor o direito à liberdade de expressão ilimitada que tendem a manter e a perpetuar as práticas racistas.

6.1 A Dignidade da pessoa humana e a xenofobia

No estudo sobre dignidade da pessoa humana, faz-se necessário, inicialmente, fazer uma delimitação histórico-conceitual deste princípio, tendo em

vista que uma pesquisa mais profunda remeteria às fases mais pretéritas da história e conseqüentemente levaria o presente capítulo a ter uma amplitude desmedida .

Dessa forma, partindo-se do século XX a dignidade da pessoa humana surgiu, como uma forma de reestruturar, no cenário pós Segunda Guerra Mundial, os mais diversos Estados que foram vilipendiados pelos governos Nazifacistas (TRINDADE, 2015). Assim, a partir da Declaração Universal dos Direitos dos Homens em 1948 consignado através da Organização das Nações Unidas (ONU), observa-se a consagração do princípio por hora estudado, dando, inclusive:

[...] legitimidade da preocupação de toda a comunidade internacional com a observância dos direitos humanos em toda parte e a todo momento constitui um passo decisivo rumo à consagração de obrigações erga omnes em matéria de direitos humanos. Estes últimos obrigam e se impõem aos Estados, e, em igual medida, aos organismos internacionais, aos grupos particulares e às entidades detentoras do poder econômico, particularmente aquelas cujas decisões repercutem no cotidiano da vida de milhões de seres humanos. (TRINDADE, 2015, p.77).

Destaca-se também que a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem outros países passaram a consignar em suas Constituições o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, tais como a Alemanha (art.1º, inciso I), Espanha (preâmbulo e o art. 10.1), Grécia(art. 2º, inciso I), Irlanda (preâmbulo), Portugal (art. 1º), Itália (art. 3º), Bélgica (art. 23), Bolívia (art. 6º, inciso II) e Chile (art. 1º); e o Paraguai (no preâmbulo), (SARLET, 2005).

No Brasil, a dignidade da pessoa humana é evocada na Constituição Federal de 1988 no inciso III, artigo 1º como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Conforme narra Sylvio Motta (2018, p.198), este princípio:

[...] é preceito basilar que impõe o reconhecimento de que o valor do indivíduo, enquanto ser humano, prevalece sobre todos os demais. A Constituição é pródiga em normas que representam aplicações diretas deste fundamento, como as que tratam dos direitos dos presos, as que vedam determinadas sanções penais, as que protegem os deficientes e os idosos, entre tantas outras.

Um fato a ser citado é que apesar da defesa da dignidade da pessoa humana ser um ditame constitucional, o que é facilmente visualizado nas redes sociais é o desrespeito com este princípio. Em determinados casos, o que ocorre é o fortalecimento da ilegalidade, deixando transparecer que certos locais da internet são terra sem lei.

Ainda, dando prosseguimento a doutrina dos princípios constitucionais, o professor Daniel Sarmento preleciona que a dignidade da pessoa humana, por estar em posição de destaque na CF, seria regra legitimadora das demais normas constitucionais e infraconstitucionais:

[...] assim, a dignidade da pessoa humana afirma-se como o principal critério substantivo na direção da ponderação de interesses constitucionais. Ao deparar-se com uma colisão concreta entre princípios constitucionais, tem o operador do direito de, observada a proporcionalidade, adotar a solução mais consentânea com os valores humanitários que este princípio promove. (SARMENTO, 2002, p. 74).

Já Alexandrino e Paulo (2017) aduzem que a Constituição Federal fez uma espécie de opção pela centralidade desse princípio, tornando-o como o “fiel da balança” para as demais normas constitucionais e infraconstitucionais que promovem o respeito ao ser humano:

[...] a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil consagra, desde logo, nosso Estado como uma organização centrada no ser humano, e não em qualquer outro referencial. A razão de ser do Estado brasileiro não se funda na propriedade, em classes, em corporações, em organizações religiosas, tampouco no próprio Estado (como ocorre nos regimes totalitários), mas sim na pessoa humana. São vários os valores constitucionais que decorrem diretamente da ideia de dignidade humana, tais como, dentre outros, o direito à vida, à intimidade, à honra e à imagem. (2017, p.137)

Outrossim, conforme narram os autores, (2017) faz-se imperioso transmitir que a dignidade da pessoa humana desponta para outras duas posições jurídicas, tais como um direito a uma proteção individual, não se resumindo somente em relação ao Estado, mas também fazendo frente aos demais indivíduos. A outra posição seria o dever fundamental de tratamento isonômico entre os pares.

Já Alexandre de Moraes (2017) expõe a unicidade da dignidade da pessoa humana e como ela é força motriz para a autodeterminação da vida e como ela se traduz em um valor espiritual e moral:

[...] concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por

parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade [...] (2017, p.137).

De fato, os seres humanos possuem um estilo de vida baseado na convivência em sociedade. Optam, por tanto, pelo estilo de vida em grupos, fazendo-se por oportuno que o Estado ordene a convivência coletiva e pacifique os litígios. Isso posto, a manutenção e operacionalização do princípio da dignidade humana acaba viabilizando uma convivência harmônica na sociedade.

Faz-se necessário que este basilar constitucional seja um norte das atividades cotidianas, a fim de que a existência e sobrevivência dos indivíduos no solo pátrio não se torne algo caótico e perturbador. Em outras palavras, como assevera José Afonso da Silva (2009, p.112):

[...] o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma qualquer ideia apriorística do homem, não podendo reduzir-se o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos de direitos sociais, ou invocá-la para construir 'teoria do núcleo da personalidade' individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana

Por fim, é necessário que a dignidade da pessoa humana tenha um viés de identificação externa, frente aos casos de xenofobia. Tal proposição se baseia na premissa de que este princípio flui de um direito natural, orientador dos demais princípios, tornado pedra angular das demais normas e atos jurídicos.

6.2 Limites da liberdade de expressão

No trabalho até aqui desenvolvido, buscou-se trazer a reflexão de que o princípio constitucional dignidade da pessoa humana é imponderável. Contudo, em que pese tal princípio ter como característica ser um verdadeiro alicerce jurídico, tem-se no princípio constitucional da liberdade de expressão, um argumento, ainda que frágil, para que grupos destilem seus discursos de ódio.

Neste ponto, entra-se na seara para lançar a afirmativa de que estes princípios não são conflituosos entre si. Destaca-se que a Constituição Federal de 1988 tem como disposições a construção de uma sociedade livre, justa e solidária,

bem como a promoção do bem de todos, sem discriminação por raça, cor, idade, sexo e, ainda, de forma expressa, criminalizando o racismo.

Desta forma, como a Constituição Federal se fundamenta pelo combate ao racismo, tendo como referência os mais diversos direitos e garantias. É necessário observar que todas as formas de preconceito foram debeladas pelo atual Estado de Direito, de forma que a Carta Magna não dá nenhuma guarida para quaisquer movimentos de ódio. Suscitar a liberdade de expressão para reverberar frases discriminatórias só demonstra o quanto os xenófobos são ignorantes e desconhecedores do mínimo constitucional.

De fato, nas situações em que há evidente práticas xenofóbicas, é dever do Estado, como o detentor do poder sancionador, e das redes sociais, como as empresas que lucram comercialmente com as suas plataformas, estancar quaisquer verborragias que sirvam para incitar o ódio. Ainda, de acordo com Carvalho (2001, p.106:

[...] não basta a sintonia da norma com os parâmetros formais preestabelecidos para sua validação, mas é imprescindível que exista harmonia com os direitos e garantias que expressam a racionalidade material e substantiva do estatuto fundamental[...].

Assim, o Estado deve buscar formas para aplicar o que a Constituição preleciona, de forma a responsabilizar quem profere discursos de ódio xenofóbicos e as minorias étnicas que sofrem com os atentados discriminatórios. Todavia, não se pretende afirmar aqui que o direito à liberdade de expressão deva sofrer a censura que ficou caracterizada ao longo do governo militar, e sim, demonstrar que a dignidade dos indivíduos faz parte da estrutura democrática. E sobre o viés da democracia, a liberdade de expressão sinaliza o direito de voz, de manifestação, de exposição, que deve se relacionar aos limites constitucionais.

É certo que para se caracterizar como sujeito, necessário se faz que este tenha acesso ao direito de voz, de informação, de debate e especialmente o acesso a voz do diferente, do que possa parecer paradoxal, esdrúxulo e anormal. Isto é liberdade de expressão, não ter apenas o ouvido para escutar a voz da “maioria”, mas oportunizar ouvir, também, os argumentos e a exposição da minoria. Sob este aspecto, cita-se o entendimento de Afonso da Silva (2009, p.247) acerca das compreensões da liberdade de expressão:

A liberdade de expressão consiste num conjunto de direitos, formas, processos e veículos, que possibilitam a coordenação desembaraçada da criação, expressão e difusão do pensamento e da informação. É o que se extrai dos incisos IV, V, IX, XII, e XIV do art. 5º combinados com os arts. 220 a 224 da Constituição. Compreende ela as formas de criação, expressão e manifestação do pensamento e de informação, e a organização dos meios de comunicação, está sujeita a regime jurídico especial.

Retira-se, das palavras do doutrinador citado, que a liberdade de expressão se consolida na verdadeira operacionalização do direito, eis que se encontra congruente e relacionado a outros direitos previsto constitucionalmente, e nas palavras de Robert Alexy (2019), o direito de liberdade de expressão, assim como os demais direitos fundamentais, deve ser entendido como um princípio que tem na hermenêutica jurídica⁵ o limitador de sua aplicabilidade

Portanto, é inegável que se tenha como axioma que a liberdade de expressão deve ser exercida com respeito às diretrizes do Estado Democrático de Direito, uma vez que nenhum direito constitucional deve ser visto sob o viés irrestrito, e, por isso, mostra-se salutar que estudo deste dos princípios constitucionais devem ser realizados conforme cada caso concreto, de forma que nenhum princípio deve ser visto isoladamente . Fernandes (2011, p.279) assevera o seguinte:

[...] nesses termos, para a doutrina dominante, falar em direito de expressão ou de pensamento não é falar em direito absoluto de dizer tudo aquilo ou fazer tudo aquilo que se quer. De modo lógico-implícito a proteção constitucional não se estende à ação violenta. Nesse sentido, para a corrente majoritária de viés axiológico, a liberdade de manifestação é limitada por outros direitos e garantias fundamentais como a vida, a integridade física, a liberdade de locomoção. (FERNANDES, 2011, p. 279).

. É necessário proceder esta reflexão, tendo em vista que sobreposição hierárquica do direito fundamental de liberdade de expressão em detrimento a dignidade da pessoa humana pode ocasionar deturpações das garantias e direitos constitucionais. Do mesmo modo, inclinar um maior peso para uma liberdade de exteriorização de falas xenofóbicas poderá, também, trazer um desnivelamento das

⁵ [...] a hermenêutica jurídica, analisada a partir da matriz que venho denominando Crítica Hermenêutica do Direito, tem como ponto de partida o estudo da interpretação jurídica, levando em consideração que, na medida em que o Poder Judiciário aplica o Direito constituído sob as bases de um Estado Democrático de Direito, não tem legitimidade para que interprete o Direito conforme suas preferências políticas, morais ou econômicas, mas encontrar a resposta adequada à Constituição. Não há espaço, em uma democracia, para decisões arbitrárias.(STRECK, Lênio, 2017, s/p).

relações sociais, possibilitando que ilegalidades sejam cometidas sobre a pálio de uma suposta constitucionalidade.

Destarte, no ordenamento jurídico brasileiro o direito à liberdade de expressão encontra-se no mesmo patamar dos demais direitos constitucionais, havendo, contudo, previsão constitucional de limitações intrínsecas caso haja ofensa à honra e à imagem das pessoas e se houver a prática de crime, como no caso da xenofobia.

Em vista disso, que a ação de propagar discursos de ódio de cunho xenofóbico nas redes sociais se caracteriza pelo seu efeito difuso, tendo como grande consequência danos de natureza concreta e real. Neste passo, a imposição de limites à liberdade de expressão não tem o caráter de mera restrição, e sim de uma condição *sine qua non* este direito não subsistiria, uma vez que os próprios limites possibilitam a demarcação no espaço de fala e de ação.

Assim sendo, surge a conclusão de que, em decorrência do sistema constitucional brasileiro possuir uma estrutura voltada para a proteção da dignidade humana, postagens nas diversas redes sociais com conteúdo xenofóbico devem ser alvo de restrição, uma vez que não há, na lei maior brasileira, nenhum direito individual que seja absoluto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o Brasil seja composto pela enormidade de pessoas originárias de diferentes lugares do mundo, a presença de imigrantes não europeus sempre foi estigmatizada. Através da análise trazida neste trabalho, a xenofobia demonstra ser um fenômeno muito mais complexo e intrigante que a aparência "inócua" do discurso de ódio proferido nas redes sociais.

Ainda, os textos que serviram de base para este trabalho demonstram que durante muitas décadas a organização político-social do Brasil esteve fundamentada no racismo e na xenofobia, tendo forte anuência do poder público. Assim, as manifestações preconceituosas à época acabaram sendo empregadas como um instrumento de repressão contra as minorias, em razão das hierarquias que se estabeleceram, tendo, então, uma característica estrutural.

Além disso, fazendo uma analogia da conjuntura atual com a xenofobia praticada no século XIX, é possível observar que este fenômeno decorre de um posicionamento pautado pelo ódio à população não branca, tendo como desculpa o argumento que a entrada de determinados grupos de imigrantes seria prejudicial para o país.

Desta forma, há de se considerar que os insultos xenofóbicos não são uma novidade no Brasil. Contudo, por conta da situação política contemporânea é possível notar que os ideias preconceituosos sempre estiveram latentes, esperando um evento catalisador como as eleições ocorridas em 2018, por exemplo.

Se no passado o Estado errou ao internalizar teorias científicas racistas, além de positivar o preconceito através de leis controversas, hoje é necessário que o poder público exerça sua disposição constitucional, de forma que exteriorização de impérios xenofóbicos sejam rechaçados diuturnamente. Somente com uma atuação estatal mais combativa, novos imigrantes, que buscam no Brasil uma chance de sobrevivência, poderão ser acolhidos dignamente.

Enfim, olhando para os casos concretos de discursos de ódio fundamentados na xenofobia em Corumbá, nota-se que a dinâmica social da cidade, bem como do resto do país, em relação aos imigrantes, foi baseada na exploração da mão de obra e a desmoralização nas mais diversas formas de preconceitos. Porém, diante de todo o exposto, reforça-se que é imprescindível que absurdos pretéritos tenham

maior visibilidade para que através das memórias de um passado não tão distante sirvam de lição para as futuras gerações.

Dando continuidade às considerações, retorna-se para o questionamento realizado na introdução: Qual o fator determinante para a exteriorização de discursos preconceituosos nesta região de fronteira? Nesta fase final do estudo é possível perceber que a pesquisa se inclinou por uma resposta que parte da contextualização histórica da atividade do Estado em criar restrições a determinados imigrantes até a atual inércia do Poder Público e das empresas de mídias sociais para dirimir conteúdos racistas.

O trabalho teve por base o fundamento constitucional da Dignidade da Pessoa Humana como limitador do também direito constitucional da Liberdade de Expressão, havendo uma estruturação com objetivo de prover uma análise reflexiva do tema e tendo como base as diretrizes Estado Democrático de Direito.

Deste modo, esta pesquisa foi pautada de forma a interpretar os compromissos constitucionais e seus objetivos ali expostos, especialmente no que tange à liberdade de expressão, da igualdade e da dignidade da pessoa humana e a incidência nas redes sociais de discursos de ódio xenofóbicos explícitos. Deve-se observar que a estrutura sociedade foi delineada pelo embranquecimento e isto é visível, já que na maioria das vezes o “padrão” de beleza idealizado sempre teve como alvo indivíduos de pele branca e olhos claros.

Ainda, este trabalho também teve como intenção demonstrar que não basta, apenas, uma breve inquietação contra os discursos de ódio, uma vez que na democracia atual é essencial que órgãos estatais se mantenham ativos para assegurar que direitos fundamentais sejam respeitados.

Infere-se, então, que os preceitos contidos na Constituição Federal e os princípios do Estado Democrático de Direito são importantes para restituir humanidades negadas e reconhecer a necessidade de se interromper o regime de autorização discursiva de impropérios discriminatórios.

Nesta perspectiva, idealiza-se que para fomentação de uma sociedade livre de preconceitos e baseada em paradigmas éticos, faz-se necessário a promoção da Dignidade da Pessoa Humana como sustentáculo social, tendo em vista que havendo tal base para a promoção da igualdade entre migrantes e nacionais, poderá

ser vislumbrada a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, em que será verdadeiramente aceito aquele que busca acolhimento e refúgio.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. **Xenofobia: medo e rejeição ao estrangeiro**. São Paulo: Cortez Editora. 2016.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALEXANDRINO, Marcelo; VICENTE, Paulo. **Direito constitucional descomplicado** 16. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2017

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**. 5ª ed. São Paulo: Forense, 2019.

ALMEIDA, Silvio de. **Racismo Estrutural**. Pólen Produção Editorial. 2019. Disponível em https://books.google.com.br/books?id=LyqsDwAAQBAJ&dq=racismo+estrutural+silvio+almeida&hl=pt-BR&source=gbs_navlinks_s. Acesso 20 Set 2020.

ARRUDA, Belia Fantina Bonini Pinto de. **A Designação Camelôs em Cárceres: os Sentidos Nas relações Comerciais na Fronteira Brasil/Bolívia**. Unicamp Instituto de Estudos de Linguagem. 2000. Disponível em http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/CAMP_414af8d4dc8dd625dd18f4116c9b0bc1. Acesso em 01 Ago 2020.

ASSAF, Matheus. **Liberdade de expressão e discurso de ódio: por que devemos tolerar ideias odiosas?** Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

ASSIS, Gláucia de Oliveira. **De Criciúma para o Mundo: Rearranjos familiares de novos migrantes brasileiros**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2012.

AZEVEDO, Ana. **Marco civil da internet no Brasil**. Rio de Janeiro: Alta books, 2014.

BAENINGER, Rosana. **Imigração Boliviana no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo/Unicamp; Fapesp; CNPq; Unfpa, 2012.

BANDEIRA, Edvan Gomes da Silva. **Desconstruindo um mito: Darwin não é o pai da evolução**. Salto: Schoba Editora, 2017.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Edição Revista e Atualizada. 4 ed. Lisboa/Portugal: Edições 70, 2009.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. **Considerações sobre a imigração no Brasil contemporâneo**. In: CASTRO, Mary Garcia (coord.). Migrações Internacionais: Contribuições para Políticas. Brasília: Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPd), 2001, p. 63-71.

BBC. **Como a Bolívia se tornou o país que mais cresce na América do Sul**. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-41753995>. Acesso em 01 Ago 2020

BETHELL, Leslie. **A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos (1807-1869)**. Rio de Janeiro-São Paulo: Editora Expressão e Cultura-EDUSP, 1976.

BOBBIO, Norberto. **Elogio à serenidade e outros escritos morais**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Unesp, 2002.

BRANCO, Gisele Cristina; MALACARME, Vilmar. A Questão da Identidade Nacional Brasileira na Obra História Geral Do Brasil de Francisco Adolfo de Varnhagen: Cultura e Educação. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 32, p.95-112, dez. 2008.

BRASIL, **Consulta Pública sobre a lei da imigração**. Senado Federal. 2017. <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=127792>.

BRASIL, Secretaria Nacional de Justiça. Ministério da Justiça. **Refúgio em Números** 2017. Disponível em https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf. Acesso em 7 Set 2020

BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.**

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 07 Mai 2020

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em 07 Mai 2020

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 528 de 28 de junho de 1890.** Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=1%C2%BA%20E'%20inteiramente%20livre%20a,de%20accordo%20com%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em 20 Ago 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 7967, de 18 de setembro de 1945.** Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-7967-18-setembro-1945-416614-norma-pe.html>. Acesso em 07 Mai 2020

BRASIL. **Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969.** Disponível em <http://legis.senado.leg.br/norma/524507>. Acesso em 20 Abr 2020.

BRASIL. Estatuto do Estrangeiro. **Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980.**

BRASIL. **Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989.** Brasília: Congresso Nacional, 1989.

BRASIL. **Lei da migração: Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L06011850.htm#:~:text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais. Acesso em 20 Mai 2020

BRASIL. **Recenseamento de 1920.** Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6461.pdf>. Acesso em 20 Mai 2020

BRASIL. **Recurso em Sentido Estrito.** Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/52141>. Acesso em 01 Ago 2019.

CARVALHO, Salo. **Pena e Garantias: uma leitura do Garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil.** Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2001,p.106

CEGALLA, Domingos Paschoal. **Dicionário de dificuldade da língua portuguesa.** 4. Ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2018.

CORREIO DO ESTADO. **Consumidores da Bolívia “salvam” comércio de Corumbá.** Disponível em <https://www.correiodoestado.com.br/economia/consumidores-da-bolivia-salvam-comercio-de-corumba/358028/>. Acesso em 01 Ago 2020.

COSTA, Gustavo Villela Lima da. **Os bolivianos em Corumbá-MS: Conflitos e relações de poder na fronteira.** Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010493132015000100035&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em 10 Abr 2020.

DEL CONT, Valdeir **Francis Galton: eugenia e hereditariedade.** Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-31662008000200004. Acesso em 01 Nov 2020.

DEMO, Pedro. **Desafios modernos de educação**. 2ª. ed. Petrópolis: Vozes, 1993.

DESLANDES, Suely Ferreira. O Projeto de Pesquisa como Exercício Científico e Artesanato Intelectual. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). **Pesquisa Social Teoria, Método e Criatividade**. 14ª ed., p. Petrópolis: Vozes, 1999.

DIEHL, Astor Antonio. A cultura historiográfica Brasileira: Do IHGB aos anos 1930. *In*: BRANCO, Gisele Cristina; MALACARME, Vilmar. A Questão da Identidade Nacional Brasileira na Obra História Geral Do Brasil de Francisco Adolfo de Varnhagen: Cultura e Educação. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 32, p.95-112, dez. 2008.

ENDERS, Armelle. **A história do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Gryphus Editora, 2015.

FARAH, Daniel Paulo. Combates à xenofobia, ao racismo e à intolerância. **Revista USP**, São Paulo, n. 114, p. 11-30, julho/agosto/setembro 2017.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 2016.

FERREIRA, Clarisse Mendes Pinto Gomes; MARIAN, Milton Augusto Pasquotto; BRATICEVIC, Sérgio Ivan. **As múltiplas fronteiras presentes no atendimento à saúde do estrangeiro em Corumbá, Brasil**. Acesso em 01/06/2020 Disponível em <https://www.scielosp.org/article/sausoc/2015.v24n4/1137-1150/#:~:text=Segundo%20os%20entrevistados%2C%20a%20porta,casos%20de%20urg%C3%Aancia%20e%20emerg%C3%Aancia..> Acesso em 01 Jun 2020.

FRAZÃO, Samira Moratti. **Política (i)migratória brasileira e a construção de um perfil de imigrante desejado: lugar de memória e impasses**. Disponível em <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/view/30281>. Acesso em 15 Jul 2020.

GELEDES, Instituto da Mulher Negra. **Xenofobia: Definição, Fatores de Risco e Prevenção.** Disponível em <https://www.geledes.org.br/xenofobia-definicao-fatores-de-risco-e-prevencao/>. Acesso em 29 Jul 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4.ed. São Paulo. Editora Atlas, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnica de Pesquisa Social.** 6. Ed. 5. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.

GOMES, Angela de Castro. Imigrantes italianos: entre a italianità e a brasilidade. *In: Brasil: 500 anos de povoamento.* IBGE, Centro de documentação e disseminação de informações . Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

GREGORY, Valdir. Imigração alemã: formação de uma comunidade teuto-brasileira. *In: Brasil: 500 anos de povoamento.* IBGE, Centro de documentação e disseminação de informações . Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal; VAINFAS, Ronaldo. Sonhos galegos: os espanhóis no Brasil. *In: Brasil: 500 anos de povoamento.* IBGE, Centro de documentação e disseminação de informações . Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

HERMANN, Jacqueline. Cenário do encontro de povos: a construção do território. *In: Brasil: 500 anos de povoamento.* IBGE, Centro de documentação e disseminação de informações . Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). **Pesquisa Social Teoria, Método e Criatividade.** 14ª ed., p. Petrópolis: Vozes, 1999

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Indicadores IBGE. Contas Nacionais Trimestrais. Contas Nacionais Trimestrais.** Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23886-pib-cresce-1-1-em-2018-e-fecha-ano-em-r-6-8-trilhoes>. Acesso em 01 Ago 2020

IPSOS. **Perigos da Percepção.** Disponível em https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/publication/documents/2019-01/perigos_da_percepcao_2018.pdf. Acesso em 01 Mai 2020

KHATLAB. **As viagens de D. Pedro II: Oriente Médio e África do Norte, 1871 e 1876.** São Paulo: Benvirá, 2015.

KODAMA. Kaori. O sol nascente do Brasil: um balanço da imigração japonesa. *In: Brasil: 500 anos de povoamento.* IBGE, Centro de documentação e disseminação de informações. Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

LEVI-STRAUSS, Claude. **Raça e História.** São Paulo: USP Digital. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2844023/mod_resource/content/1/L%C3%89VI-STRAUSS%2C%20Claude_Ra%C3%A7a%20e%20hist%C3%B3ria.pdf. Acesso em 01 Ago 2020.

LUCENA, Célias Toledo; GUSMÃO, Neusa Maria Mendes. **Discutindo Identidades.** São Paulo: Humanitas/ CERU, 2006.

LUDZ, Ursula. **O que é política?** São Paulo: Bertrand Brasil, 2018.

MANETTA, Alex. Bolivianos no Brasil e o discurso da mídia jornalística – uma apreciação. In BAENINGER, Rosana (org). **Imigração boliviana no Brasil.** São Paulo: NEPO, 2012.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MATIAS, Ana. **Imagens e Esteriótipos da Sociedade Portuguesa sobre a Comunidade Chinesa**. Volume 29 de coleções Teses. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. 2010.

MENEZES, Lená Medeiros de. Movimentos e Políticas Migratórias em Perspectiva Histórica: Um balanço do século XX. In: CASTRO, Mary Garcia (coord.). Migrações Internacionais: **Contribuições para Políticas**. Brasília: Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPD), 2001, p. 123-136

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. 25ª. ed. revista e atualizada. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 33. ed. rev. e atual. até a EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – São Paulo: Atlas, 2017.

MOTT, Maria Lúcia. Imigração Árabe: um certo oriente no Brasil. *In: Brasil: 500 anos de povoamento*. IBGE, Centro de documentação e disseminação de informações . Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

MOTTA, Sylvio. **Direito Constitucional: Teoria, Jurisprudência e Questões**. 27. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.

ONU. **Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 10 de dezembro de 1948**. Disponível em www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf. Acesso em 01 Ago 2020.

PAULA, Ana Beatriz de; MELO Charles Aparecido Silva; FORMIGA, Dayana de Oliveira. **O Pensamento Eugênico e a Imigração no Brasil (1929-1930)**, *Intelligere, Revista de História Intelectual*, nº7, p. 75-96. 2019. Disponível em: <http://revistas.usp.br/revistaintelligence>. Acesso em 31 Ago 2020.

PERES, Roberta Guimarães. **Mulheres na fronteira: a imigração de bolivianas**. 2009. 211 f. Tese (Doutorado em Filosofia e Ciências Humanas) – Universidade Estadual de Campinas, 2009.

PERES, Roberta Guimarães. Presença boliviana na construção de Corumbá - Mato Grosso do Sul: espaço de fronteira em perspectiva histórica. *In*: BAENINGER, Rosana (org.). **Imigração boliviana no Brasil**. Campinas: Nepo, 2012.

PETERS, Michael. **Pós-estruturalismo e filosofia da diferença**. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

PIOVENSAN, Flavia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 13 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

REDIN, Giuliana; MINCHOLA, Luis Augusto Bittencourt. **Imigrantes no Brasil: Proteção de direitos humanos e perspectivas político-jurídicas**. Curitiba: Juruá, 2015.

REIS, João José. Presença negra: conflitos e encontros. *In*: **Brasil: 500 anos de povoamento**. IBGE, Centro de documentação e disseminação de informações . Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

ROTHER, Edna Terezinha. **Revisão sistemática X revisão narrativa**. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-2100200700020000 1. Acesso em 01 Jul 2020.

SAFERNET. **Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos**. Disponível em <http://indicadores.safernet.org.br/>. Acesso 11 Abr 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre:

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002.

SENADO IMPERIAL. **Anaes do Parlamento Brasileiro**. Assembleia Constituinte do Império, 1823. Disponível em https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1823/1823%20Livro%201.pdf. Acesso dia 02 Dez 2020.

SEYFERTH, Giralda. **Identidade Étnica, Assimilação e Cidadania: A Imigração Alemã e o Estado Brasileiro**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 9, n. 26, p. 103-122, 1994. Disponível em: . Acesso em: 15 Jun 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 32^a ed. rev. atu. São Paulo: Malheiros, 2009.

SKIDMORE, Thomas. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro (1870-1939)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SOUCHAUD, Sylvain; BAENINGER, Rosana. Collas e cambas do outro lado da fronteira: aspectos da distribuição diferenciada da imigração boliviana em Corumbá, Mato Grosso do Sul. **Revista brasileira de estudos de população**. São Paulo, v. 25, n. 2, p. 271-286, jul./dez. 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v25n2/v25n2a05.pdf>. Acesso em 20 Mai 2020.

SOUTH AMERICAN MIGRATION. **Migration Trends in South America**. International Organization For Migration. 2017. Disponível em https://robuenosaires.iom.int/sites/default/files/Documentos%20PDFs/Report_Migration_Trends_South_America_N1_EN.pdf. Acesso em 01 Nov 2020.

STEPAN, Nancy Leys. **A hora da eugenia: raça, gênero e nação na américa latina**. Trad. Paulo M. Garchet. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

STRECK, Lênio. **Hermenêutica constitucional**. Disponível em <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/18/edicao-1/hermeneutica-constitucional#:~:text=A%20hermen%C3%AAutica%20jur%C3%ADica%2C%20analizada%20a,E>

stado%20Democr%C3%A1tico%20de%20Direito%2C%20n%C3%A3o. Acesso em 14 Jan 2021

TRAGTENBERG, Maurício. **A falência da política**. São Paulo: UNESP, 2009.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *In*: TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; LEAL, César Barros (org). **O respeito à dignidade da pessoa humana**. Disponível em

<http://ibdh.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Book-O-respeito-%C3%A0-dignidade-da-pessoa-humana.jpg.pdf>. Acesso em 01 Jan 2021

TRIVIÑOS. Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: A Pesquisa Qualitativa em Educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

TROCAS & TROCAS CORUMBÁ. Facebook. Disponível em: www.facebook.com/trocas&trocascorumba/timeline. Acesso em 01 fev 2021.

TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. **Patrícios – Sírios e libaneses em São Paulo**. São Paulo: Unesp, 2009.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Presença portuguesa: de colonizadores a imigrantes. *In*: **Brasil: 500 anos de povoamento**. IBGE, Centro de documentação e disseminação de informações . Rio de Janeiro: IBGE, 2007.